EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 040/2026.
Processo nº: 3153/2026.
Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento total de mão de obra, peças, materiais, ferramentas e gás, bem como elaboração, atualização e execução do PMOC, conforme legislação vigente (nos termos da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e da Lei nº 13.589/2018), nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Itumbiara-GO, Estado de Goiás
Critério de Julgamento: menor preço por lote
Modo de disputa: Aberto
Preferência para ME, EPP e equiparadas: Não

RECIBO

A empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____, pelo telefone: _____ ou fax: _____.

_____, aos _____/_____/_____

(Assinatura)

Observação 01: Este recibo deverá ser remetido ao Departamento de Licitações do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, por meio de mensagem eletrônica, via e-mail (itumbiaracompras@yahoo.com.br).
Observação 02: Em caso de dúvidas, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (64) 98454-0060 ou por meio de mensagem eletrônica, via e-mail (itumbiaracompras@yahoo.com.br).
Observação 03: Toda informação adicional deste certame será divulgada em conformidade com as exigências legais.

INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

1) Limite acolhimento das propostas comerciais:
Dia 18/11/2026 às 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos.
2) Abertura da sessão do pregão eletrônico:
Dia 18/11/2026 às 08 (oito) horas.
3) *Site* para realização do pregão: www.licitanet.com.br

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 040/2026.
Processo nº: 3153/2026.
Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento total de mão de obra, peças, materiais, ferramentas e gás, bem como elaboração, atualização e execução do PMOC, conforme legislação vigente (nos termos da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e da Lei nº 13.589/2018), nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Itumbiara-GO, Estado de Goiás
Critério de Julgamento: menor preço por lote
Modo de disputa: Aberto
Preferência para ME, EPP e equiparadas: Não

O **MUNICÍPIO DE ITUMBIARA**, Estado de Goiás, por meio do Setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria Municipal n° 043/2026 e sua alteração Portaria 055/2026, com autorização do gestor do Departamento, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, com a Lei Complementar nº 123, de 2006, com a Lei Municipal nº 5.268, de 2023 (Lei Municipal da ME e EPP), com os Decretos Municipais nº 1.064, de 2022, nº 1.194, de 2022, 1.196, de 2022, nº 178, de 2023, nº 45, de 2024 e nº. 80 de 2024 e demais condições fixadas neste Edital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **pregão, na forma eletrônica**, com critério de julgamento de menor preço por lote.

1) Limite acolhimento das propostas comerciais:
Dia 18/11/2026 às 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos.
2) Abertura da sessão do pregão eletrônico:
Dia 18/11/2026 às 08 (oito) horas.
3) Site para realização do pregão: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento total de mão de obra, peças, materiais, ferramentas e gás, bem como elaboração, atualização e execução do PMOC, conforme legislação vigente (nos termos da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e da Lei nº 13.589/2018), nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Itumbiara-GO, Estado de Goiás".
1.2. A licitação será de lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência, em que a participação garantira apenas um contratado.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 2006, pela Lei Municipal nº 5.268, de 2023, pelos Decretos Municipais nº 1.064 de 2022, nº 1.194 de 2022, nº 1.196 de 2022, nº 178 de 2023, nº 45 de 2024, e nº 80 de 2024 e demais condições fixadas neste Edital e seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
3.2. A participação nesta licitação implica à proponente irrestrita aceitação das condições

estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

3.2.1. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo.

3.4.1. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência.

3.5. Como requisito para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como com o descritivo técnico constante do Anexo I - Termo de Referência.

3.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.6. Poderão participar deste pregão eletrônico, via *internet*, os interessados cujo objeto social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do *site* https://licitanet.com.br.

3.6.1. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

3.6.1.a. Para todas as empresas com exceção das MEI's.

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias	Plano Avulso
R$ 143,00	R$ 260,00	R$ 395,00	R$ 629,00	R$ 98,00

3.7. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

3.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo.

3.9. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Itumbiara, Estado de Goiás, em nenhuma hipótese, responsável por eles.

3.9.1. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

3.10. Os Licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via *internet*.

3.11. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no *site* https://licitanet.com.br.

3.12. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.13. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Município de Itumbiara, Estado de Goiás, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por

terceiros.
3.14. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
3.15. Não poderão disputar esta licitação:
3.15.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
3.15.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
3.15.2.1. Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.
3.15.3. Empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
3.15.3.1. Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011;
3.15.4. empresa impedida do direito de licitar e de contratar com este Município;
3.15.5. empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
3.15.6. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.15.7. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.15.8. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
3.15.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.15.10. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
3.15.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.15.12. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.15.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
3.16. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.17. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.18. O disposto não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do

contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.19. O impedimento abordado será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.20. A vedação abordada estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou empregado ou representante de empresa que preste assessoria técnica; e

3.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.22. A participação na sessão pública da *internet* dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

3.23. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.23.1. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.23.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital.

3.23.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços.

3.24. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

3.25. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.26. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei Municipal nº 5.268, de 2023, deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

3.26.1. **O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP no sistema Licitanet, não terá o direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas**;

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (https://licitanet.com.br/), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

4.4.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, prevalecerão às últimas.

4.5. Na proposta de preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.
4.6. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
4.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
4.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
4.9.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
4.9.2. Nos itens em que a participação não for preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
4.9.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 07 ou 09 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.14. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
4.15. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes

lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total dos itens;

5.1.2. marca e/ou modelo;

5.1.3. fabricante; e

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributos inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.1. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

5.9.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou

5.9.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou de sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.1.1. A etapa de lances ocorrerá, via *internet*, única e exclusivamente, no sítio https://licitanet.com.br/, conforme prevê este Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01.
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos.
6.11.1.1. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (https://licitanet.com.br/).
6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não preferencial para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
6.17.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 5.268, de 2023.
6.17.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.17.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.17.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.17.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme dispõe o art. 5º do Decreto Federal nº 11.430, de 2023;
6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.19.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;
6.19.2. empresas brasileiras;
6.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 2009.
6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.21.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas,** envie a proposta final adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.22.1. A proposta final deverá ser enviada pelo sistema Licitanet e deverá:
A. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em arquivo PDF, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;
B. Conter as indicações da empresa, CNPJ, razão social, endereço, telefone, e-mail, Marca/Modelo, dados bancários do licitante vencedor para fins de pagamento;
C. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato/ata de registro de preço e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
D. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, prazo de entrega, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
E. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor por lote em algarismos e por extenso.
F. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço por lote, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
G. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
H. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;
6.23. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1. SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf;
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e
7.1.4. outro sistema privado utilizado como ferramenta de pesquisa pela Administração Pública.
7.2. A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n° 8.429, de 1992.
7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME e EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.
7.8.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.9.1. contiver vícios insanáveis;
7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.10, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
7.11.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
7.11.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
7.11.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
7.14.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
7.14.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
7.14.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

7.14.3.1. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
8.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo mínimo de 02 (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
8.15. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
8.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
8.17.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, consoante dispõe o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), para:
8.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
8.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
8.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
8.24. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:
A. ATO CONSTITUTIVO;
A.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
A.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
A.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
A.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
A.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
A.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;
B. Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa)

dias antes da data do recebimento dos envelopes**;**

C. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

D. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

E. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

F. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

G. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

H. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

I. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (termo de abertura e encerramento do livro diário quando o registro do Órgão Competente constar somente neste), devidamente autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.

(I.1.a) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais a 1 (um) inteiro, resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG = ---------- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Ativo Total SG = --------- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Ativo Circulante LC = --- Passivo Circulante

(I.1.b) Os licitantes poderão apresentar no lugar do documento solicitado no item (L.1.a), ou quando algum dos índices forem menos que 1, prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta final.

(I.1.1) – A licitante que utiliza a escrituração em livro digital deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, acompanhado do Recibo de entrega do livro digital/Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

(I.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(I.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

(I.1.2.2). Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis quando o registro do Órgão Competente constar somente neste, contendo:

(I.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(I.1.2.2.2) Os documentos referidos na alínea I.1 deste item, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

(I.1.2.2.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

(I.1.3) - A comprovação do patrimônio líquido deverá ser feita por meio dos valores descritos no próprio Balanço Patrimonial.

(I.1.4) As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores individuais (MEI), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.

(I.1.5.) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

I.2. Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

J. DECLARAÇÕES:

M.1. Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO II;

J.2. Declaração do Anexo III – Conforme modelo de declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;

J.3. Declaração do Anexo IV - Conforme modelo de declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação;

J.4. O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item (8.24) deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.

K. QUALIFICAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA:

K.1. Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.

K.1.1. O atestado deverá conter as seguintes informações: (i) nome, CNPJ e endereço completo do emitente; (ii) descrição do produto fornecido ou serviço prestado; (iii) nome da empresa que prestou o(s) serviço(s); (iv) data de emissão; (v) assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente);

K.2 Apresentem documentos complementares que comprovem a veracidade dos Atestados de Capacidades Técnicas apresentados, como: Nota Fiscal, Contrato, Ata de Registro de Preço, ART's, CAT's entro outros

K.3 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

K.3.1. Constatada a irregularidade, os autos serão encaminhados à autoridade superior competente para abertura de processo administrativo de responsabilização e, posteriormente, ao Ministério Público do Estado de Goiás, para apuração de ato ilícito.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
9.8. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
9.8.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
9.8.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
9.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
9.10. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
9.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
9.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
9.12.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
9.12.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas, respectivamente, no *art. 91* e no *art. 92* do Decreto Municipal nº 80, de 2024.
9.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
9.13.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
9.13.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
***9.14.* Não será admitido a adesão à Ata de Registro de Preço por órgãos ou entidades não participantes.**
9.15. A(s) ata(s) de registro de preços proveniente(s) da presente licitação terá(ão) prazo de vigência de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no Diário Oficial do Município – DOM, e poderá ser prorrogada, por igual período desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos do Art. 84 do Decreto Municipal nº 80, de 2024.
9.16 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que: I - seja comprovado o preço vantajoso; II - haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços; III - o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação; IV - a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência, conforme do Decreto Municipal de nº 959/2024, que altera o Decreto

Municipal de nº 80/2024.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.3.2. prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (https://licitanet.com.br/).

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
11.1.1. nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
11.1.2. quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
11.1.2.1. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*).

12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre

que presente ilegalidade insanável;
12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. DA ENTREGA

13.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
13.1.1.1. Início da execução do objeto será de 5 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço;
13.1.1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS MÉTODOS, ROTINAS, ETAPAS, TECNOLOGIAS PROCEDIMENTOS, FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO DO TRABALHO:
13.1.1.2.1 A manutenção dar-se-á na ocorrência de fatos normais que determinam a intervenção através de ações corretivas ou preventivas. Os fatos normais são aqueles decorrentes do uso não predatório dos imóveis e equipamentos. Exclui-se do acima exposto a ocorrência de fatos (ações cuja realidade pode ser comprovada) como:
I - ações depredatórias deliberadas de terceiros, ocorrência de fenômenos meteorológicos anormais (vendaval, ciclones, enchente, tremores de terra, incêndios, etc.).
II - As especificações definem técnicas e rotinas a serem seguidas pela Contratada, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, com o objetivo de permitir o perfeito funcionamento dos equipamentos, objeto da contratação, de forma a proporcionar a continuidade das atividades realizadas nas unidades escolares.
III - Os preços apresentados pela Contratada deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, transporte, remoção de móveis, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza da área utilizada após conclusão dos serviços, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.
IV - Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências do Contratante, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos será de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive qualidade, custos e cumprimento de prazos, mesmo que se dependa de serviços de terceiros. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, a ser emitido pelo Contratante.
V - Se constatado pela Contratada o mau uso dos equipamentos por parte do usuário, de forma a contribuir para o surgimento de falhas, este fato deve ser registrado e comunicado ao Contratante no formulário próprio (Ordem de Serviço – OS), com descrição detalhada da ocorrência, sem que isto seja impeditivo para o atendimento.
13.1.1.3 LOCAL E HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
I - Os serviços serão prestados nas dependências das unidades escolares, nas localidades onde os equipamentos estejam ou em outras em caso de aditivo durante a vigência do Contrato. Os endereços completos para o atendimento constam no Anexo IV deste Termo de Referência.
II - Na manutenção objeto desta licitação, serão observadas rotinas programadas aprovadas pela Fiscalização e executadas, como regra geral, no período das 08:00 às 18:00 horas em dias úteis.
III - Deve ser respeitado o horário de funcionamento do local onde os equipamentos estiverem instalados. Na impossibilidade do atendimento ser conclusivo, o mesmo deverá ser reiniciado na primeira hora útil do dia útil seguinte.
IV - Deve-se atentar para os casos em que os serviços das unidades escolares não poderão ser interrompidos, como no caso de aplicação de avaliação externas. Os serviços devem ser

executados, sempre que possível, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante.
V - A execução dos serviços de manutenção que dependam de desligamento da energia e causem prejuízos de continuidade ao funcionamento das unidades escolares devem ser feitas em finais de semana ou feriados, de forma plena, sem encargos adicionais.

13.1.1.4 FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO:
I - As etapas a serem executadas durante os serviços contratados serão definidas conforme as diretrizes estabelecidas no PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), em conformidade com a Portaria MS nº 3.523/1998 e demais normas técnicas aplicáveis.
II - A contratada deverá seguir rigorosamente as etapas e procedimentos descritos no PMOC vigente da instituição, assegurando, a correta instalação, operação e controle dos equipamentos, o atendimento às exigências de saúde, segurança e eficiência energética e a rastreabilidade dos serviços realizados por meio de registros técnicos e checklists.

13.1.1.5 PROCEDIMENTOS, METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS A EMPREGAR
I - As práticas de manutenção descritas neste Termo de Referência devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/2014 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Procedimentos para Limpeza e Higienização de Dutos conforme com a NBR 14.679/2001 da ABNT, Portaria GM nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde.
II Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra especializada, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.

13.1.5.6 SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TÉCNICO, ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC.
I - A empresa deverá elaborar e apresentar em até 30 (trinta) dias o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), com cronograma de execução no período de 12 meses, e implantar / manter disponível o PMOC adotado para os sistemas de climatização, de acordo com a disponibilidade orçamentária e de acordo com a legislação vigente, e o mesmo deverá:
Conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a ser desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse;
Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;
Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes; e
Estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados.
II - O modelo de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC está no Anexo I da Portaria N° 3.523 de 1998 do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde, disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/anexo/anexo_prt3523_28_08_1998.pdf>
III

13.1.5.7 DO MÉTODO DE QUANTIFICAÇÃO DO VOLUME DE SERVIÇOS.
I - Os serviços a serem prestados, e suas respectivas quantidades, encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

II - Contratada deverá disponibilizar de imediato todos os materiais, ferramentas e instrumentos (teste, aferição, medição e etc.) vitais à realização do objeto, promovendo sua substituição quando necessário. Assim, a Contratada fica obrigada a disponibilizar quaisquer materiais, mesmo que não expressamente descritos neste documento, que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, desde que não se configure desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.1.5.8 DO MÉTODO DE QUANTIFICAÇÃO DO VOLUME DE SERVIÇOS.
I - Os serviços a serem prestados, e suas respectivas quantidades, encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.
II - A Contratada deverá disponibilizar de imediato todos os materiais, ferramentas e instrumentos (teste, aferição, medição e etc.) vitais à realização do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.
III - Assim, a Contratada fica obrigada a disponibilizar quaisquer materiais, mesmo que não expressamente descritos neste documento, que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, desde que não se configure desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.2 PRAZOS PARA ATENDIMENTO
I - Considera-se Prazo de Atendimento a dilação necessária para mobilização pela Contratada, dos recursos necessários, visando sanar defeitos ou falhas dos equipamentos ou sistemas, baseado nos níveis de anormalidade.
II - Os prazos de atendimento das Ordens de Serviços de Manutenção Corretiva deverão respeitar a escala de prioridade da tabela a seguir:

Prioridade	Local da Unidade Escolar	Tipos de Ocorrência	Tempo de resposta
Emergência	Zona Urbana - Município de Itumbiara/GO	Ocorrências que impedem o funcionamento das unidades escolares ou que acarretam o risco iminente de impedimento total no funcionamento das unidades escolares.	2 a 4 horas
Emergência	Povoado de Santa Rosa do Meia Ponte - Município de Itumbiara/GO	Ocorrências que impedem o funcionamento da unidade escolar ou que acarretam o risco iminente de impedimento total no funcionamento da unidade escolar.	4 a 8 horas
Urgência	Zona Urbana - Município de Itumbiara/GO	Ocorrência que comprometem parcialmente o funcionamento das unidades escolares que poderão a vir se agravar em um curto espaço de tempo.	4 a 6 horas
Urgência	Povoado de Santa Rosa do Meia Ponte - Município de Itumbiara/GO	Ocorrência que comprometem parcialmente o funcionamento das unidades escolares que poderão a vir se agravar em um curto espaço de tempo.	6 a 8 horas
Alerta / Baixa	Zona Urbana - Município de Itumbiara/GO	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam os servidores/colaboradores que trabalham nas unidades escolares e que podem prejudicar o ambiente escolar.	12 a 24horas

Alerta / Baixa	Povoado de Santa Rosa do Meia Ponte - Município de Itumbiara/GO	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam os servidores/colaboradores que trabalham nas unidades escolares e que podem prejudicar o ambiente escolar.	12 a 24horas

III - Após o início do atendimento, deverá a Contratada apresentar a solução da anormalidade em um prazo máximo de 12 (doze) horas para os chamados caracterizadas como níveis de anormalidades de Emergência e 24 (vinte e quatro) horas nas situações caracterizadas nos demais níveis de anormalidades.
IV - No caso de parada de algum equipamento por qualquer motivo, o mesmo deverá ser colocado em funcionamento num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de comunicação à Contratada.
V - Os prazos descritos nos itens II, III e IV poderão ser prorrogados a critério da Fiscalização, desde que lastreado em jus ficava fundamentada da Contratada. Quando o chamado se der, em tempo que não seja possível o atendimento face à proximidade do término do horário de funcionamento da unidade, o atendimento se dará no início do horário de atendimento da unidade solicitante.
VI - Os chamados caracterizados como Anomalias poderão ter sua solução programada em conjunto com a realização da Manutenção Preventiva, a critério da Fiscalização.
V - Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico às instalações das unidades escolares onde originou-se o chamado corretivo.
VI - Excepcionalmente, em casos de Emergências, quando do iminente risco à vida ou ao patrimônio público, mesmo fora do horário normal de atendimento, a Contratada poderá ser acionada e os prazos descritos nos itens anteriores alterados de acordo com a gravidade do ocorrido.
VII - Para os serviços eventuais de instalação de novos aparelhos, descritos neste termo de referência, a Contratada deverá finalizar a instalação, remoção ou substituição do equipamento no prazo máximo de 10 dias a contar da data da notificação ou em prazo diferenciado estabelecido entre as partes quando a quantidade de condicionadores e locais do serviço impedirem atendimento do prazo padrão.

13.3 MATERIAIS A SERM DISPONIBILIZADOS
13.3.1 PEÇAS E COMPONENTES
I - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todas e quaisquer peças, componentes e acessórios, compressores, tubulações frigorígenas, instalações de dreno, filtros, contatoras, pressostatos, termostato, recuperação de gabinete, relés, bombas de dreno, motobombas e itens manufaturados – cuja substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos, sem ônus ao Contratante.
II - Toda intervenção corretiva com substituição de quaisquer peças, componentes ou acessórios deverá ser comunicada à Fiscalização para acompanhamento dos serviços.
III - A(s) peça(s) deverá(ão) ser substituída(s) por outra(s) nova(s), com garantia, em conformidade com as recomendações do fabricante. Em caso da não existência de peças novas no mercado, devidamente comprovadas pela Contratada, as mesmas deverão ser manufaturadas, mediante prévia autorização da Fiscalização.
IV - A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais e componentes fornecidos será única e exclusivamente da Contratada, a Contratante não assumirá qualquer corresponsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências desta.
V - A conformidade de material e componente a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

VI - Não será admitido em hipótese alguma o emprego de materiais/peças de reposição recondicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento da CONTRATANTE, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

VII - A qualidade mínima dos materiais e componentes empregados na execução dos serviços, sendo parâmetro para comparação, serão os materiais previamente existentes nas instalações originais das unidades escolares em caso de recuperação e de primeira qualidade nos demais casos, não sendo aceito defeitos em peças, má qualidade de produtos e pouca durabilidade.

VIII - Deverão atender às normas técnicas pertinentes e possuir o selo de conformidade do INMETRO, quando houver para a categoria. Em caso de dúvida na aplicação de algum material que não possua a certificação do INMETRO e que não seja compatível com o material previamente existente, a Fiscalização deverá ser consultada.

13.3.2 MATERIAIS DE CONSUMO

I - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás de refrigeração etc.

II - Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de ar condicionado devem ser biodegradáveis e devem estar devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, sem prejuízo aos demais normativos ambientais.

13.3.3.MÃO DE OBRA, FERRAMENTAL E EPI

I - A Contratada se obrigará pelo provimento da mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços – sem dedicação exclusiva desta.

II - Fornecerá aos colaboradores todo o instrumental (inclusive escadas, plataformas e/ou andaimes), equipamentos de proteção individual (EPIs), dispositivos de sinalização, meios de transporte entre unidades e ferramentas adequadas à execução das rotinas de manutenção.

III - Com vistas ao atendimento do princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá, sempre que possível, priorizar a utilização de mão de obra local, bem como de materiais, tecnologias e matérias-primas disponíveis no local de execução dos serviços, sem prejuízo da qualidade exigida e da competitividade do certame.

13.3.4 RELAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM UTILIZADOS

I - A Contratada deverá fornecer máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos, transporte e tudo mais que for essencial para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.

II - Também estão inclusos os procedimentos legais necessários a execução o serviço e os custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais, seguros, etc.) devendo estar embutidos nos respectivos custos unitários.

III - Os funcionários da Contratada deverão ter a sua disposição, todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços, tais como conjunto manifold, ferramentas para manuseio com tubulações (ex.: cortador, curvador, flangeador e alargador), bomba de vácuo, vacuômetro, recolhedora de gás, balança digital, termômetros, alicate amperímetro, maçarico tubo tocha, multímetro, mala de ferramentas completa e outros necessários para execução dos serviços.

IV - A Contratada deverá identificar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

V- Será de inteira responsabilidade da Contratada a guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços. Nenhum material pode ser depositado em áreas em uso dos alunos a não ser de forma transitória e com autorização dos responsáveis pela área.

13.4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

I - O certame prevê, além dos serviços de execução rotineira (manutenção preventiva, corretiva e análise da qualidade do ar), a execução de instalação de novos condicionadores de ar tipo Split nas edificações abrangidas pelo Contrato em questão.
II - A execução dos serviços supracitados tem caráter eventual e serão contratados e executados a critério e por solicitação da Administração, pagos os valores referentes aos serviços na fatura imediatamente posterior à efetiva conclusão e medição dos serviços em caráter definitivo.
III - A efetiva conclusão e medição dos serviços em caráter definitivo dar-se-á com o recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato após o recebimento provisório da Fiscalização Técnica.
IV - Os profissionais empregados no desenvolvimento dos serviços contratados deverão estar devidamente registrados e ter todos os custos relacionados com as obrigações sociais ou, no caso de subcontratação parcial de serviços, prova dos recolhimentos de todas as verbas legalmente previstas.
V - Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários por parte do Licitante, ainda que tenha executado correta e completamente os serviços, sob a alegação de não ter considerado a incidência de quaisquer custos extras.
VI - A simples previsão dos quantitativos indicados neste processo não geram na Contratada o direito de requerer qualquer pagamento a título indenizatório com base nos valores previstos. A expectativa de contratação de tais serviços será satisfeita na medida da necessidade apresentada pela Administração, podendo inclusive alguns dos itens, ainda que tenham sido previstos, jamais venham a ser solicitados.
VII - A Contratada não poderá, em hipótese alguma, alegar descumprimento e/ou atraso na execução dos demais objetos contratuais em função da demanda dos serviços eventuais.
VIII - A Contratada deverá considerar nos custos de instalação dos aparelhos, além da mão de obra, todo material necessário, tais como: abraçadeiras, adesivos, amortecedores, anilhas, anéis de pressão, arruelas, barras roscadas, buchas, brocas, bujões, cabo PP, calços, calhas de isolamento, conectores, conexões, consumíveis de soldagem, corte e furação, chavetas, cola, detergente, disjuntores, eletrodutos, espuma elastomérica, espuma de poliuretano, estopa, estojos, fios, fita aluminizada, fita de acabamento, fita silvertape ou similar, fita isolante, fixadores, fusíveis, grampos, gás nitrogênio, gás refrigerante, juntas, lixa, lubrificantes, mangueira cristal, parafusos, perfil U, porcas, rebites, serra, silicone, suportes, terminais, uniões, tubos de cobre, tubos e conexões de PVC,vaselina, assim como toda e qualquer peça, componente, equipamento ou acessório que se faça necessário para o completo e perfeito funcionamento dos aparelhos, cabos elétricos(fios elétricos) do aparelho até a parte elétrica, de acordo com as instruções da fabricante de cada aparelho.
IX - A Contratada deverá executar a interligação da evaporadora (unidade interna) com a condensadora (unidade externa) através de tubulações flexíveis de cobre fosforoso, flexíveis até bitolas menores que 3/4'' (19,1 mm) e rígidos nos demais casos, sem costura e de acordo com a NBR 7541, desoxidados, com solda tipo brasagem quando necessário, respeitando os comprimentos mínimo e máximo, obedecendo aos diâmetros e procedimentos indicados pelo fabricante dos aparelhos, incluindo todas as conexões necessárias.

5.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)
13.5.1 5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato
13.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1. ***São obrigações do Contratante****:*
14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com o Edital, o contrato e seus anexos;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
14.1.3. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela empresa contratada;
14.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Edital, no contrato e nos seus anexos;
14.1.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
14.1.7. Cientificar, por meio do gestor do contrato, o órgão de assessoramento jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
14.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
14.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
14.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
14.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
14.2. ***Obrigações da contratada****:*
14.2.1. Fornecer e entregar e/ou prestar o serviço do item licitado em conformidade com a solicitação e a necessidade da municipalidade, no local e quantidade constante na requisição escrita do Administração;
14.2.2. Realizar a entrega e/ou prestar o serviço do referido certame, arcar com mão de obra, maquinário, ferramentas e insumos necessários para a descarga e perfeita instalação do objeto ofertado;
14.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
14.2.4. Observar com rigor a pontualidade e assiduidade no fornecimento do objeto deste Termo de Referência, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento;
14.2.5. Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação (fornecimento), incluindo as despesas tributárias e trabalhistas dos empregados que contratar para execução do contrato;
14.2.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
14.2.7. Atender prontamente às reclamações da contratante, substituindo, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os itens que não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
14.2.8. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos;
14.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
15.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
15.1.5. Fraudar a licitação;
15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na licitação;
15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
15.2. O contratado, por sua vez, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
15.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
15.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
15.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
15.2.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
15.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato;
15.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:
15.3.1. Advertência;
15.3.2. Multa;
15.3.3. Impedimento de licitar e contratar;
15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
15.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
15.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Item 15.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
15.6. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos Itens 15.1 e 15.2, de acordo com os seguintes percentuais:
15.6.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
15.6.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
15.6.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a autoridade competente, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
15.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itumbiara será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “15.1.1”, “15.1.2”, “15.1.3”, do Item 15.1 e nas alíneas “,15.1.2”, “15.1.3”, “15.1.4”, do Item 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itumbiara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Itumbiara será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “15.1.4”, “15.1.5”, “15.1.6”, “15.1.7” e “15.1.8” , do item 15.1, e nas alíneas “15.2.5”, “15.2.6”, “15.2.7” e “15.2.8” do item 15.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “15.1.1”, “15.1.2” e “15.1.3”, do item 15.1, e nas alíneas “15.2.2”, “15.2.3” e “15.2.4”, do item 15.2, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.10. A sanção estabelecida no item 15.5 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada por órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, será de competência exclusiva da autoridade máxima do respectivo órgão ou entidade;

15.11. As sanções previstas nos itens 15.3.1, 15.3.2 e 15.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no Item 15.3.3 desta cláusula.

15.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.13. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.14. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.15. A aplicação das sanções previstas nos Itens 15.3.3 e 15.3.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.16. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.17. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

15.18.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 15.15;

15.18.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

15.18.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.18.4. Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital, em lei federal ou em decretos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente.

15.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital, na lei federal ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.20. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.21. Para fins de aplicação das sanções previstas nos Itens 15.3.2, 15.3.3, 15.3.4 e 15.3.5, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma abaixo:

15.22.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.22.2. Compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta na multa compensatória prevista neste Item e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

15.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.24.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.24.2. Pagamento da multa;

15.24.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.24.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

15.24.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste Item.

15.25. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “d” e “h” do Item 16.1 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame através do site www.licitanet.com.br.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município (www.itumbiara.go.gov.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.4. O pregoeiro, quanto aos pedidos de esclarecimentos, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
02.06.12.361.6011.2079 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO – 17 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
FICHA: 0146
FONTE: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

18. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
18.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
18.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (art. 10, inciso VI, do Decreto Municipal nº 1.057, de 2022).
18.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso II).
18.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso III).
18.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).
18.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).
18.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso VII).
18.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização

de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, incisos I e II).

18.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência(Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, inciso IV).

18.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

18.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso II).

18.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso III).

18.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso VIII).

18.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso (x).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.8.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente Município de

Itumbiara, Estado de Goiás.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos seguintes endereços eletrônicos: *(i)* www.itumbiara.go.gov.br; e *(ii)* www.licitanet.com.br.

19.11.1. Poderão ser lidos ou obtidas cópias no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Paranaíba, nº 117, Centro, CEP 75.503-160, na cidade e comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, nos dias úteis, no horário das 07:00 (sete) às 13:00 (treze) horas.

19.12. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

19.12.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

19.14. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar auxílio ao órgão de assessoramento jurídico do Município e ao órgão central de controle interno.

19.15. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.16. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

19.18. As decisões do Pregoeiro serão publicadas no sítio eletrônico oficial do Município de Itumbiara (www.itumbiara.go.gov.br).

19.19. A participação do licitante nesta licitação implica conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.20. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Itumbiara, Estado de Goiás, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

19.21. Para atender a seus interesses, o Município de Itumbiara, Estado de Goiás, poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.22. O Município de Itumbiara, Estado de Goiás, poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.23. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás.

20. ANEXOS AO EDITAL

20.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.1.1. **ANEXO I** – Termo de Referência;

20.1.2. **ANEXO II** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA.

20.1.3. **ANEXO III** – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO –IMR
20.1.4. **ANEXO IV** – RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DAS UNIDADES ESCOLAES DA REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.
20.1.5. **ANEXO V** – QUANTIDADE DE APARELHOS E MARCAS POR UNIDADE ESCOLAR.
20.1.6. **ANEXO VI** - ESTIMATIVA DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS POR APARELHO DE AR CONDICIONADO DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES
20.1.1. **ANEXO VII** - ESTIMATIVA DE PEÇAS A SEREM UTILIZADAS POR APARELHO DE AR CONDICIONADO DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES

20.1.7. **ANEXO VIII** – Modelo de Declaração que não emprega menor conforme disposto no INC. XXXIII, do Art 7º da Constituição Federal, salvo na condição de aprendiz;
20.1.8. **ANEXO IX** – Modelo de Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (somente para ME/EPP);
20.1.9. **ANEXO X** – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
20.1.10. **ANEXO XI** – Minuta da Ata de Registro de preço

Itumbiara, Estado de Goiás, 27 de outubro de 2026.

Silvana Fernandes Matos Macedo
Secretária da Rede Municipal de Educação

Termo de Referências elaborado e assinado pela servidora, Isabella Pereira Palhares, Agente de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação, aqui transcrito na integra:

ANEXO – I
Termo de Referência

Órgão ou entidade demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Processo Administrativo n°: 3153/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência refere-se à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento total de mão de obra, peças, materiais, ferramentas e gás, bem como elaboração, atualização e execução do PMOC, conforme legislação vigente (nos termos da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e da Lei nº 13.589/2018), nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Itumbiara-GO, Estado de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	SERVIÇO	51	R$ 131,1100	R$ 6.686,6100
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	129	R$ 116,4900	R$ 15.027,2100
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	226	R$ 127,0000	R$ 28.702,0000
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	SERVIÇO	62	R$ 125,3300	R$ 7.770,4600
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	SERVIÇO	89	R$ 130,0000	R$ 11.570,0000
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICONADO DE 36.000 BTUS	SERVIÇO	27	R$ 130,4500	R$ 3.522,1500
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUS	SERVIÇO	9	R$ 153,9000	R$ 1.385,1000
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	SERVIÇO	6	R$ 135,0300	R$ 810,1800
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 80.000 BTUS	SERVIÇO	19	R$ 375,0000	R$ 7.125,0000
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	SERVIÇO	51	R$ 98,1600	R$ 5.006,1600
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	129	R$ 94,5000	R$ 12.190,5000
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	226	R$ 114,5000	R$ 25.877,0000
13	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	SERVIÇO	62	R$ 104,4400	R$ 6.475,2800
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	SERVIÇO	89	R$ 101,6700	R$ 9.048,6300
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS	SERVIÇO	27	R$ 105,3800	R$ 2.845,2600
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUS	SERVIÇO	9	R$ 135,8300	R$ 1.222,4700
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	SERVIÇO	6	R$ 110,3800	R$ 662,2800
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO AR CONDICIONADO DE 80.000 BTUS	SERVIÇO	19	R$ 400,0000	R$ 7.600,0000

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
19	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	SERVIÇO	30	R$ 176,3800	R$ 5.291,4000
20	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	30	R$ 120,0000	R$ 3.600,0000
21	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	50	R$ 272,6500	R$ 13.632,5000
22	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	SERVIÇO	50	R$ 275,6700	R$ 13.783,5000
23	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO APARELHO AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	SERVIÇO	50	R$ 293,8600	R$ 14.693,0000
24	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS	SERVIÇO	15	R$ 203,3300	R$ 3.049,9500
25	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUS	SERVIÇO	5	R$ 292,0100	R$ 1.460,0500
26	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	SERVIÇO	6	R$ 252,5000	R$ 1.515,0000
27	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 80.000 BTUS	SERVIÇO	19	R$ 1.572,0900	R$ 29.869,7100
28	GÁS REFRIGERANTE: R410A	KG	418	R$ 868,1100	R$ 362.869,9800
29	GÁS REFRIGERANTE: R32	KG	418	R$ 225,0100	R$ 94.091,8000
30	CAPACITOR 60UF	UNIDADE	114	R$ 76,2500	R$ 8.692,5000
31	CAPACITOR 55UF	UNIDADE	76	R$ 48,0900	R$ 3.654,8400
32	CAPACITOR 50UF	UNIDADE	69	R$ 79,4300	R$ 5.480,6700
33	CAPACITOR 45UF	UNIDADE	40	R$ 59,4900	R$ 2.379,6000
34	CAPACITOR 40UF	UNIDADE	10	R$ 58,0600	R$ 580,6000
35	CAPACITOR 35UF	UNIDADE	250	R$ 58,2200	R$ 14.555,0000
36	CAPACITOR 30UF	UNIDADE	250	R$ 50,0100	R$ 12.502,5000
37	CAPACITOR 25UF	UNIDADE	110	R$ 62,3000	R$ 6.853,0000
38	CAPACITOR 20UF	UNIDADE	110	R$ 38,0500	R$ 4.185,5000
39	CAPACITOR 15UF	UNIDADE	110	R$ 23,6700	R$ 2.603,7000
40	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA – 9.000 BTUS	UNIDADE	25	R$ 626,5900	R$ 15.664,7500
41	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 12.000 BTUS	UNIDADE	70	R$ 626,5900	R$ 43.861,3000
42	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 18.000 BTUS	UNIDADE	100	R$ 353,1700	R$ 35.317,0000
43	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 24.000 BTUS	UNIDADE	35	R$ 655,4900	R$ 22.942,1500
44	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 36.000 BTUS	UNIDADE	15	R$ 452,0700	R$ 6.781,0500
45	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 48.000 BTUS	UNIDADE	6	R$ 437,6200	R$ 2.625,7200
46	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 60.000 BTUS	UNIDADE	5	R$ 490,9800	R$ 2.454,9000
47	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 9.000 BTUS	UNIDADE	25	R$ 408,7800	R$ 10.219,5000
48	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 12.000 BTUS	UNIDADE	70	R$ 416,2800	R$ 29.139,6000
49	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA – 18.000 BTUS	UNIDADE	100	R$ 461,2000	R$ 46.120,0000
50	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA – 24.000 BTUS	UNIDADE	35	R$ 454,6700	R$ 15.913,4500

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
51	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA – 36.000 BTUS	UNIDADE	15	R$ 536,2500	R$ 8.043,7500
52	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA – 48.000 BTUS	UNIDADE	6	R$ 491,1800	R$ 2.947,0800
53	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 60.000 BTUS	UNIDADE	5	R$ 589,5000	R$ 2.947,5000
54	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA – 80.000 BTUS	UNIDADE	19	R$ 739,0000	R$ 14.041,0000
55	KIT COM PLACA UNIVERSAL E CONTROLE REMOTO - SPLIT - HI WALL (380V)	UNIDADE	212	R$ 815,0000	R$ 172.780,0000
56	KIT COM PLACA UNIVERSAL E CONTROLE REMOTO - SPLIT - HI WALL (220V)	UNIDADE	193	R$ 815,0000	R$ 157.295,0000
57	CONTACTORA – 25A – 380V	UNIDADE	212	R$ 167,9100	R$ 35.596,9200
58	COMPRESSOR SCROLL AR CONDICIONADO 5TR 60000 BTUS – R410A	UNIDADE	2	R$ 2.343,8500	R$ 4.687,7000
59	COMPRESSOR ROTATIVO AR CONDICIONADO 1HP 12000 BTUS - R410A	UNIDADE	35	R$ 724,9700	R$ 25.373,9500
60	COMPRESSOR SCROLL AR CONDICIONADO 3TR MONOFÁSICO 36000 BTUS - R410A	UNIDADE	8	R$ 3.800,0000	R$ 30.400,0000
61	COMPRESSOR SCROLL AR CONDICIONADO 4TR MONOFÁSICO 48000 BTUS - R410A	UNIDADE	5	R$ 4.300,0000	R$ 21.500,0000
62	COMPRESSOR ROTATIVO AR CONDICIONADO 0,77TR R410A 9000 BTUS	UNIDADE	20	R$ 604,7100	R$ 12.094,2000
63	LINHAS FRIGORÍGENAS: 1/4	METRO	250	R$ 191,8000	R$ 47.950,0000
64	LINHAS FRIGORÍGENAS: 3/8	METRO	250	R$ 214,2900	R$ 53.572,5000
65	LINHAS FRIGORÍGENAS: 1/2	METRO	120	R$ 191,2000	R$ 22.944,0000
66	LINHAS FRIGORÍGENAS: 7/8	METRO	85	R$ 212,2500	R$ 18.041,2500
67	CURVA 90° CONEXÃO COBRE 7/8	UNIDADE	60	R$ 14,3300	R$ 859,8000
68	ISOLAMENTO TÉRMICO PARA REFRIGERAÇÃO BLINDADO	METRO	80	R$ 8,3700	R$ 669,6000
69	ISOLAMENTO TÉRMICO PARA REFRIGERAÇÃO ELASTOMÉRICO	METRO	160	R$ 106,0000	R$ 16.960,0000
70	VISITAS PARA CONSERTOS EMERGENCIAIS	UNIDADE	203	R$ 250,0000	R$ 50.750,0000
71	ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO 1/4 INCLUSO FITA PVC	METRO	60	R$ 1,9700	R$ 118,2000
72	ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO 3/8 INCLUSO FITA PVC	METRO	60	R$ 2,3700	R$ 142,2000
73	ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO 1/2 INCLUSO FITA PVC	METRO	90	R$ 2,6300	R$ 236,7000
74	ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO 5/8 INCLUSO FITA PVC	METRO	90	R$ 3,4100	R$ 306,9000
75	ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO 3/4 INCLUSO FITA PVC	METRO	10	R$ 2,9000	R$ 29,0000
76	ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO 7/8 INCLUSO FITA PVC	METRO	90	R$ 4,6500	R$ 418,5000
77	METRAGEM DE TUBULAÇÃO PRONTA PARA CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE DE 18.000 A 30.000 BTUS.	METRO	120	R$ 140,0000	R$ 16.800,0000
78	SENSOR AMBIENTE PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9000 A 80.000 BTUS	UNIDADE	236	R$ 36,8000	R$ 8.684,8000
79	SENSOR CONGELAMENTO PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 80.000 BTUS	UNIDADE	236	R$ 82,9900	R$ 19.585,6400

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
80	CAPACITOR DE FASE PARA COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	148	R$ 19,7800	R$ 2.927,4400
81	CAPACITOR DE FASE PARA VENTILADOR DA EVAPORADORA E CONDENSADORA	UNIDADE	148	R$ 110,0000	R$ 16.280,0000
82	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	UNIDADE	20	R$ 651,6700	R$ 13.033,4000
83	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	UNIDADE	45	R$ 649,8800	R$ 29.244,6000
84	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UNIDADE	80	R$ 721,5000	R$ 57.720,0000
85	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UNIDADE	35	R$ 911,9900	R$ 31.919,6500
86	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	UNIDADE	50	R$ 880,8800	R$ 44.044,0000
87	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	UNIDADE	15	R$ 918,3300	R$ 13.774,9500
88	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 48.000 BTUS	UNIDADE	5	R$ 966,2500	R$ 4.831,2500
89	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 60.000 BTUS	UNIDADE	3	R$ 1.022,2400	R$ 3.066,7200
90	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 80.000 BTUS	UNIDADE	10	R$ 2.799,0000	R$ 27.990,0000
91	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	UNIDADE	20	R$ 270,6700	R$ 5.413,4000
92	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	UNIDADE	45	R$ 192,6600	R$ 8.669,7000
93	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UNIDADE	80	R$ 288,3300	R$ 23.066,4000
94	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UNIDADE	35	R$ 469,9700	R$ 16.448,9500
95	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	UNIDADE	50	R$ 412,6300	R$ 20.631,5000
96	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	UNIDADE	15	R$ 483,7000	R$ 7.255,5000
97	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTUS	UNIDADE	5	R$ 533,0700	R$ 2.665,3500
98	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 60.000 BTUS	UNIDADE	3	R$ 637,5700	R$ 1.912,7100
99	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 80.000 BTUS	UNIDADE	10	R$ 1.200,0000	R$ 12.000,0000
100	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	UNIDADE	20	R$ 298,0300	R$ 5.960,6000
101	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	UNIDADE	45	R$ 301,2000	R$ 13.554,0000
102	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UNIDADE	80	R$ 336,4200	R$ 26.913,6000
103	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UNIDADE	35	R$ 365,7700	R$ 12.801,9500
104	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	UNIDADE	50	R$ 410,6200	R$ 20.531,0000
105	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	UNIDADE	15	R$ 433,0000	R$ 6.495,0000
106	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTUS	UNIDADE	5	R$ 433,5000	R$ 2.167,5000

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
107	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 60.000 BTUS	UNIDADE	3	R$ 407,2400	R$ 1.221,7200
108	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 80.000 BTUS	UNIDADE	10	R$ 500,0000	R$ 5.000,0000
109	CONTATORA MONOFÁSICA DE 25 A 32 AMPERES PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	50	R$ 85,6300	R$ 4.281,5000
110	CONTATORA TRIFÁSICA DE 25 A 32 AMPERES PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	50	R$ 314,4700	R$ 15.723,5000
111	PLACA UNIVERSAL PARA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 80.000 BTUS	UNIDADE	61	R$ 266,5000	R$ 16.256,5000
112	PLACA UNIVERSAL PARA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 80.000 BTUS	UNIDADE	61	R$ 533,1400	R$ 32.521,5400
113	VÁLVULA DE SERVIÇO DE 1/4 A 3/4	UNIDADE	50	R$ 165,5400	R$ 8.277,0000
114	REPARO NA ENGRENAGEM DO FLAP, ROLAMENTO DE 2 MANCAIS E REALIZAÇÃO DE CARGA DE GÁS R42A EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO 60.000 BTUS	UNIDADE	10	R$ 700,0000	R$ 7.000,0000
115	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICONADO DE 22.000 BTUS	SERVIÇO	26	R$ 112,6700	R$ 2.929,4200
116	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICONADO DE 32.000 BTUS	SERVIÇO	4	R$ 141,5500	R$ 566,2000
117	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICONADO DE 52.000 BTUS	SERVIÇO	4	R$ 250,0000	R$ 1.000,0000
118	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUS	SERVIÇO	26	R$ 129,8700	R$ 3.376,6200
119	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 32.000 BTUS	SERVIÇO	4	R$ 297,3000	R$ 1.189,2000
120	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 52.000 BTUS	SERVIÇO	4	R$ 550,0000	R$ 2.200,0000
121	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUS	SERVIÇO	20	R$ 295,3700	R$ 5.907,4000
122	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 32.000 BTUS	SERVIÇO	4	R$ 278,0000	R$ 1.112,0000
123	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 52.000 BTUS	SERVIÇO	4	R$ 1.950,0000	R$ 7.800,0000
124	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 22.000 BTUS	UNIDADE	10	R$ 343,1300	R$ 3.431,3000
125	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 30.000 BTUS	UNIDADE	60	R$ 342,0700	R$ 20.524,2000
126	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 32.000 BTUS	UNIDADE	3	R$ 359,5000	R$ 1.078,5000
127	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 52.000 BTUS	UNIDADE	3	R$ 600,0000	R$ 1.800,0000
128	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 80.000 BTUS	UNIDADE	19	R$ 600,0000	R$ 11.400,0000
129	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 22.000 BTUS	UNIDADE	10	R$ 364,7800	R$ 3.647,8000
130	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 30.000 BTUS	UNIDADE	60	R$ 342,0700	R$ 20.524,2000
131	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 32.000 BTUS	UNIDADE	3	R$ 216,6700	R$ 650,0100

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
132	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 52.000 BTUS	UNIDADE	3	R$ 600,0000	R$ 1.800,0000
133	METRAGEM DE TUBULAÇÃO PRONTA PARA CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE DE 9.000 A 12.000 BTUS.	METRO	60	R$ 99,0000	R$ 5.940,0000
134	METRAGEM DE TUBULAÇÃO PRONTA PARA CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE DE 36.000 A 80.000 BTUS.	METRO	10	R$ 1.240,2700	R$ 12.402,7000
135	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	UNIDADE	2	R$ 1.604,1100	R$ 3.208,2200
136	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 32.000 BTUS	UNIDADE	3	R$ 1.600,0000	R$ 4.800,0000
137	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 52.000 BTUS	UNIDADE	10	R$ 350,0000	R$ 3.500,0000
138	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	UNIDADE	2	R$ 198,7100	R$ 397,4200
139	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 32.000 BTUS	UNIDADE	3	R$ 198,7100	R$ 596,1300
140	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 52.000 BTUS	UNIDADE	10	R$ 423,1700	R$ 4.231,7000
141	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	UNIDADE	2	R$ 395,7300	R$ 791,4600
142	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 32.000 BTUS	UNIDADE	3	R$ 285,9500	R$ 857,8500
143	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 52.000 BTUS	UNIDADE	180	R$ 200,0000	R$ 36.000,0000
144	ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PMOC	SERVIÇO	1	R$ 6.000,0000	R$ 6.000,0000

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação
1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com renovação do quantitativo, mantidas as condições estabelecidas no edital, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme:
1.4.1 Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal:
Enunciado CJF 42. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.
1.4.2 PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU:
"Diante do acima exposto, em resposta à consulta apresentada pela Coordenação-Geral de Aquisição e Distribuição de Alimentos, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conclui-se pela possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, desde que: a) seja comprovado o preço vantajoso; b) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços; c) o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação; d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência."

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade
4.1.1 A presente contratação observará os critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º e 144, e na Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MPOG), os quais orientam a Administração Pública a promover o desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações públicas.
4.1.1.1 Diretrizes de Sustentabilidade Aplicadas
4.1.1.1.1 Eficiência Energética: A manutenção dos aparelhos de ar condicionado visa a conservação de equipamentos que, quando em bom funcionamento, consomem menos energia elétrica. A substituição de peças e limpeza regular aumenta a eficiência energética, contribuindo para a redução do impacto ambiental e dos custos operacionais.
4.1.1.1.2 Uso de Gases Refrigerantes Ecológicos: Todos os serviços de manutenção deverão utilizar refrigerantes que não agridam a camada de ozônio, conforme legislação ambiental e normas técnicas vigentes, como o Protocolo de Montreal e a Resolução CONAMA.
4.1.1.1.3 Redução de Resíduos: A contratada deverá realizar o descarte ambientalmente adequado de peças e componentes substituídos, evitando a destinação inadequada de resíduos sólidos ao meio ambiente, seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
4.1.1.1.4 Reutilização de Equipamentos em Condições de Uso: Sempre que possível, a empresa deverá buscar a recuperação de componentes ou peças reutilizáveis, reduzindo a necessidade de descarte e consumo de novos materiais.
4.1.1.1.5 Responsabilidade Socioambiental da Contratada: Serão valorizadas empresas que adotem práticas sustentáveis e que comprovem o atendimento a requisitos de responsabilidade socioambiental, como programas internos de gestão ambiental, destinação correta de resíduos, uso de EPIs reutilizáveis e campanhas de economia de recursos naturais.
4.1.1.1.6 Incentivo à Logística Reversa - a empresa contratada será incentivada a implementar ou aderir a programas de logística reversa, assumindo a responsabilidade pelo recolhimento de peças, componentes e outros materiais obsoletos ou inservíveis, contribuindo para a redução dos impactos ambientais e para o cumprimento da legislação vigente.
4.1.2 Conformidade Legal - a contratação observará as seguintes normas e dispositivos legais aplicáveis:
4.1.2.1 Lei nº 14.133/2021, art. 5º e art. 144 – Princípios do desenvolvimento sustentável nas contratações públicas;
4.1.2.2 Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
4.1.2.3 Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG – Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços;
4.1.2.4 Portaria nº 3.523/1998 – MS e Lei nº 13.589/2018 – Manutenção de sistemas de climatização com foco em qualidade do ar interior.
4.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
4.2.1. No caso da presente contratação, que visa à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, poderá haver a indicação de marcas específicas de peças e componentes em situações como:

4.2.1.1 Padronização técnica de equipamentos já instalados nas unidades escolares;
4.2.1.2 Compatibilidade com os sistemas de climatização existentes, evitando adaptações desnecessárias;
4.2.1.3 Garantia de qualidade, desempenho e durabilidade dos componentes utilizados na manutenção (ex.: compressores, placas eletrônicas, ventiladores, etc.);
4.2.1.4 Atendimento às exigências de garantias dos fabricantes originais dos equipamentos;
4.2.1.5 Conformidade com normas técnicas e ambientais vigentes.
4.2.1.6 A eventual indicação de marca para peças de reposição não impede a utilização de itens equivalentes, desde que estes possuam as mesmas especificações técnicas, desempenho e qualidade comprovados, e estejam em conformidade com as exigências do PMOC e das normas da ABNT aplicáveis.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3.1 Não se aplica a esta Contratação.

4.4. Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1.Não será exigida carta de solidariedade.

4.5. Subcontratação

4.5.1. A subcontratação dos serviços objeto deste registro de preços somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da Administração, respeitados os limites legais e as condições previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato ou instrumento equivalente dela decorrente, e desde que a subcontratada comprove capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada.
4.5.2. O fornecedor registrado, quando contratado, continuará sendo o único e exclusivo responsável pela execução do objeto, inclusive pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e civis decorrentes da atuação de eventual subcontratada.
4.5.3. É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação será admitida apenas para partes não essenciais, desde que tecnicamente justificável e com a anuência formal da Administração.
4.5.4. Com fundamento no art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021, e em observância ao parâmetro do art. 67, § 9º, do mesmo diploma, fica estabelecido o **limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor de cada contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços para a subcontratação, sendo vedada a subcontratação da parcela de maior relevância técnica do objeto.
4.5.5. As partes não essenciais que poderão ser subcontratadas, mediante autorização, são:
4.5.5.1. limpeza externa de equipamentos, quando não envolver desmontagem técnica;
4.5.5.2. fornecimento de materiais e peças de reposição, desde que o contratado assuma integral responsabilidade;
4.5.5.3. descarte ambientalmente correto de peças ou fluidos, por empresa especializada;
4.5.5.4. serviços de apoio logístico, como transporte de equipamentos para manutenção externa;
4.5.5.5. serviços administrativos auxiliares à execução (ex.: digitalização de laudos).
4.5.6. A subcontratação deverá obedecer aos arts. 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao contratado o cumprimento integral das obrigações pactuadas, inclusive quanto à qualidade, aos prazos e aos riscos.
4.5.7. Nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujo dirigente ou responsável técnico tenha relação de parentesco com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação ou na fiscalização do contrato.
4.5.8. A subcontratação não altera os preços registrados nem transfere à subcontratada qualquer direito decorrente da Ata de Registro de Preços.
4.5.9. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata detalhará as demais regras aplicáveis à subcontratação.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1 Não se aplica a esta Contratação.

4.7. Vistoria

4.7.1 Poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (64) 3433 0419 ou pelo email

itumbiaracompras@yahoo.com.br, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h.
4.7.2 O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser assinado por um representante da empresa e outro da Administração.
4.7.3 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.
4.7.4 Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento conforme ANEXO II - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.
4.7.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.1.1. Início da execução do objeto será de 5 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço;
5.1.1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS MÉTODOS, ROTINAS, ETAPAS, TECNOLOGIAS PROCEDIMENTOS, FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO DO TRABALHO:
5.1.1.2.1 A manutenção dar-se-á na ocorrência de fatos normais que determinam a intervenção através de ações corretivas ou preventivas. Os fatos normais são aqueles decorrentes do uso não predatório dos imóveis e equipamentos. Exclui-se do acima exposto a ocorrência de fatos (ações cuja realidade pode ser comprovada) como:
I - ações depredatórias deliberadas de terceiros, ocorrência de fenômenos meteorológicos anormais (vendaval, ciclones, enchente, tremores de terra, incêndios, etc.).
II - As especificações definem técnicas e rotinas a serem seguidas pela Contratada, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, com o objetivo de permitir o perfeito funcionamento dos equipamentos, objeto da contratação, de forma a proporcionar a continuidade das atividades realizadas nas unidades escolares.
III - Os preços apresentados pela Contratada deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, transporte, remoção de móveis, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza da área utilizada após conclusão dos serviços, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.
IV - Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências do Contratante, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos será de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive qualidade, custos e cumprimento de prazos, mesmo que se dependa de serviços de terceiros. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, a ser emitido pelo Contratante.
V - Se constatado pela Contratada o mau uso dos equipamentos por parte do usuário, de forma a contribuir para o surgimento de falhas, este fato deve ser registrado e comunicado ao Contratante no formulário próprio (Ordem de Serviço – OS), com descrição detalhada da ocorrência, sem que isso seja impeditivo para o atendimento.
5.1.1.3 LOCAL E HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
I - Os serviços serão prestados nas dependências das unidades escolares, nas localidades onde os equipamentos estejam ou em outras em caso de aditivo durante a vigência do Contrato. Os endereços completos para o atendimento constam no Anexo IV deste Termo de Referência.
II - Na manutenção objeto desta licitação, serão observadas rotinas programadas aprovadas pela Fiscalização e executadas, como regra geral, no período das 08:00 às 18:00 horas em dias úteis.

III - Deve ser respeitado o horário de funcionamento do local onde os equipamentos estiverem instalados. Na impossibilidade do atendimento ser conclusivo, o mesmo deverá ser reiniciado na primeira hora útil do dia útil seguinte.

IV - Deve-se atentar para os casos em que os serviços das unidades escolares não poderão ser interrompidos, como no caso de aplicação de avaliação externas. Os serviços devem ser executados, sempre que possível, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante.

V - A execução dos serviços de manutenção que dependam de desligamento da energia e causem prejuízos de continuidade ao funcionamento das unidades escolares devem ser feitas em finais de semana ou feriados, de forma plena, sem encargos adicionais.

5.1.1.4 FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO:

I - As etapas a serem executadas durante os serviços contratados serão definidas conforme as diretrizes estabelecidas no PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), em conformidade com a Portaria MS nº 3.523/1998 e demais normas técnicas aplicáveis.

II - A contratada deverá seguir rigorosamente as etapas e procedimentos descritos no PMOC vigente da instituição, assegurando, a correta instalação, operação e controle dos equipamentos, o atendimento às exigências de saúde, segurança e eficiência energética e a rastreabilidade dos serviços realizados por meio de registros técnicos e checklists.

5.1.1.5 PROCEDIMENTOS, METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS A EMPREGAR

I - As práticas de manutenção descritas neste Termo de Referência devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/2014 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Procedimentos para Limpeza e Higienização de Dutos conforme com a NBR 14.679/2001 da ABNT, Portaria GM nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde.

II Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra especializada, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.

5.1.1.6 SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TÉCNICO, ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC.

I - A empresa deverá elaborar e apresentar em até 30 (trinta) dias o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), com cronograma de execução no período de 12 meses, e implantar / manter disponível o PMOC adotado para os sistemas de climatização, de acordo com a disponibilidade orçamentária e de acordo com a legislação vigente, e o mesmo deverá: conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a ser desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse; garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço; manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC; divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes; e estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados.

II - O modelo de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC está no Anexo I da Portaria N° 3.523 de 1998 do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde, disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/anexo/anexo_prt3523_28_08_1998.pdf

III - Sem prejuízo do cronograma anual de execução do PMOC referido no item I, a Contratada submeterá mensalmente à Fiscalização, para exigência e homologação, o cronograma de manutenção preventiva a ser executado no mês subsequente em cada uma das 38 (trinta e oito) unidades escolares abrangidas pelo objeto, ficando a execução das respectivas rotinas preventivas condicionada à prévia homologação mensal pela Fiscalização.

5.1.5.7 DO MÉTODO DE QUANTIFICAÇÃO DO VOLUME DE SERVIÇOS.

I - Os serviços a serem prestados, e suas respectivas quantidades, encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

II - A Contratada deverá disponibilizar de imediato todos os materiais, ferramentas e instrumentos (teste, aferição, medição e etc.) vitais à realização do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.
III - Assim, a Contratada fica obrigada a disponibilizar quaisquer materiais, mesmo que não expressamente descritos neste documento, que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, desde que não se configure desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
5.1.5.8 DO MÉTODO DE QUANTIFICAÇÃO DO VOLUME DE SERVIÇOS.
I - Os serviços a serem prestados, e suas respectivas quantidades, encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.
II - A Contratada deverá disponibilizar de imediato todos os materiais, ferramentas e instrumentos (teste, aferição, medição e etc.) vitais à realização do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.
III - Assim, a Contratada fica obrigada a disponibilizar quaisquer materiais, mesmo que não expressamente descritos neste documento, que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, desde que não se configure desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

5.2 PRAZOS PARA ATENDIMENTO

I - Considera-se Prazo de Atendimento a dilação necessária para mobilização pela Contratada, dos recursos necessários, visando sanar defeitos ou falhas dos equipamentos ou sistemas, baseado nos níveis de anormalidade.
II - Os prazos de atendimento das Ordens de Serviços de Manutenção Corretiva deverão respeitar a escala de prioridade da tabela a seguir:

Prioridade	Local da Unidade Escolar	Tipos de Ocorrência	Tempo de resposta
Emergência	Zona Urbana - Município de Itumbiara/GO	Ocorrências que impedem o funcionamento das unidades escolares ou que acarretam o risco iminente de impedimento total no funcionamento das unidades escolares.	2 a 4 horas
Emergência	Povoado de Santa Rosa do Meia Ponte - Município de Itumbiara/GO	Ocorrências que impedem o funcionamento da unidade escolar ou que acarretam o risco iminente de impedimento total no funcionamento da unidade escolar.	4 a 8 horas
Urgência	Zona Urbana - Município de Itumbiara/GO	Ocorrência que comprometem parcialmente o funcionamento das unidades escolares que poderão a vir se agravar em um curto espaço de tempo.	4 a 6 horas
Urgência	Povoado de Santa Rosa do Meia Ponte - Município de Itumbiara/GO	Ocorrência que comprometem parcialmente o funcionamento das unidades escolares que poderão a vir se agravar em um curto espaço de tempo.	6 a 8 horas
Alerta / Baixa	Zona Urbana - Município de Itumbiara/GO	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam os servidores/colaboradores que trabalham nas unidades escolares e que podem prejudicar o ambiente escolar.	12 a 24 horas
Alerta / Baixa	Povoado de Santa Rosa do Meia Ponte - Município de Itumbiara/GO	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam os servidores/colaboradores que trabalham nas unidades escolares e que podem prejudicar o ambiente escolar.	12 a 24 horas

III - Após o início do atendimento, deverá a Contratada apresentar a solução da anormalidade em um prazo máximo de 12 (doze) horas para os chamados caracterizadas como níveis de anormalidades de Emergência e 24 (vinte e quatro) horas nas situações caracterizadas nos demais níveis de anormalidade.
IV - No caso de parada de algum equipamento por qualquer motivo, o mesmo deverá ser colocado em funcionamento num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de comunicação à Contratada.
V - Os prazos descritos nos itens II, III e IV poderão ser prorrogados a critério da Fiscalização, desde que lastreado em justificava fundamentada da Contratada. Quando o chamado se der, em tempo que não seja possível o atendimento face à proximidade do término do horário de funcionamento da unidade, o atendimento se dará no início do horário de atendimento da unidade solicitante.

VI - Os chamados caracterizados como Anomalias poderão ter sua solução programada em conjunto com a realização da Manutenção Preventiva, a critério da Fiscalização.
V - Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico às instalações das unidades escolares onde originou-se o chamado corretivo.
VI - Excepcionalmente, em casos de Emergências, quando do iminente risco à vida ou ao patrimônio público, mesmo fora do horário normal de atendimento, a Contratada poderá ser acionada e os prazos descritos nos itens anteriores alterados de acordo com a gravidade do ocorrido.
VII - Para os serviços eventuais de instalação de novos aparelhos, descritos neste termo de referência, a Contratada deverá finalizar a instalação, remoção ou substituição do equipamento no prazo máximo de 10 dias a contar da data da notificação ou em prazo diferenciado estabelecido entre as partes quando a quantidade de condicionadores e locais do serviço impedirem atendimento do prazo padrão.
VIII - Em reforço aos mecanismos de fiscalização previstos neste Termo de Referência, a abertura, o acompanhamento e o encerramento de todos os chamados de manutenção preventiva e corretiva serão centralizados por meio de canal eletrônico único, a ser disponibilizado pela Contratada, sem ônus para a Contratante, com registro individualizado de cada chamado (unidade escolar, data e hora de abertura, natureza da ocorrência, prioridade e prazo de atendimento aplicável), permanentemente monitorado pela Fiscalização, de modo a assegurar a rastreabilidade e o controle de todos os atendimentos realizados nas 38 (trinta e oito) unidades escolares abrangidas pelo objeto.

5.3 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.3.1 PEÇAS E COMPONENTES

I - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todas e quaisquer peças, componentes e acessórios, compressores, tubulações frigorígenas, instalações de dreno, filtros, contatoras, pressostatos, termostato, recuperação de gabinete, relés, bombas de dreno, motobombas e itens manufaturados – cuja substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos, sem ônus ao Contratante.
II - Toda intervenção corretiva com substituição de quaisquer peças, componentes ou acessórios está condicionada à aprovação prévia e obrigatória da Fiscalização, a qual deverá ser solicitada pela Contratada antes da execução da troca, mediante indicação da peça, componente ou acessório a ser substituído, da respectiva justificativa técnica e do valor correspondente, observada estritamente a tabela de preços unitários registrada na Ata de Registro de Preços, sendo vedada a substituição de qualquer peça, componente ou acessório sem a prévia e expressa anuência da Fiscalização.
III - A(s) peça(s) deverá(ão) ser substituída(s) por outra(s) nova(s), com garantia, em conformidade com as recomendações do fabricante. Em caso da não existência de peças novas no mercado, devidamente comprovadas pela Contratada, as mesmas deverão ser manufaturadas, mediante prévia autorização da Fiscalização.
IV - A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais e componentes fornecidos será única e exclusivamente da Contratada, a Contratante não assumirá qualquer corresponsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências desta.
V - A conformidade de material e componente a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
VI - Não será admitido em hipótese alguma o emprego de materiais/peças de reposição recondicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento da CONTRATANTE, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
VII - A qualidade mínima dos materiais e componentes empregados na execução dos serviços, sendo parâmetro para comparação, serão os materiais previamente existentes nas instalações originais das unidades escolares em caso de recuperação e de primeira qualidade nos demais casos, não sendo aceito defeitos em peças, má qualidade de produtos e pouca durabilidade.
VIII - Deverão atender às normas técnicas pertinentes e possuir o selo de conformidade do INMETRO, quando houver para a categoria. Em caso de dúvida na aplicação de algum material que não possua

a certificação do INMETRO e que não seja compatível com o material previamente existente, a Fiscalização deverá ser consultada.

5.3.2 MATERIAIS DE CONSUMO

I - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás de refrigeração etc.

II - Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de ar condicionado devem ser biodegradáveis e devem estar devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, sem prejuízo aos demais normativos ambientais.

5.3.3 MÃO DE OBRA, FERRAMENTAL E EPI

I - A Contratada se obrigará pelo provimento da mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços – sem dedicação exclusiva desta.

II - Fornecerá aos colaboradores todo o instrumental (inclusive escadas, plataformas e/ou andaimes), equipamentos de proteção individual (EPIs), dispositivos de sinalização, meios de transporte entre unidades e ferramentas adequadas à execução das rotinas de manutenção.

III - Com vistas ao atendimento do princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá, sempre que possível, priorizar a utilização de mão de obra local, bem como materiais, tecnologias e matérias-primas disponíveis no local de execução dos serviços, sem prejuízo da qualidade exigida e da competitividade do certame.

5.3.4 RELAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM UTILIZADOS

I - A Contratada deverá fornecer máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos, transporte e tudo mais que for essencial para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.

II - Também estão inclusos os procedimentos legais necessários a execução o serviço e os custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais, seguros, etc.) devendo estar embutidos nos respectivos custos unitários.

III - Os funcionários da Contratada deverão ter a sua disposição, todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços, tais como conjunto manifold, ferramentas para manuseio com tubulações (ex.: cortador, curvador, flangeador e alargador), bomba de vácuo, vacuômetro, recolhedora de gás, balança digital, termômetros, alicate amperímetro, maçarico tubo tocha, multímetro, mala de ferramentas completa e outros necessários para execução dos serviços.

IV - A Contratada deverá identificar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

V - Será de inteira responsabilidade da Contratada a guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços. Nenhum material pode ser depositado em áreas em uso dos alunos a não ser de forma transitória e com autorização dos responsáveis pela área.

5.4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

I - O certame prevê, além dos serviços de execução rotineira (manutenção preventiva, corretiva e análise da qualidade do ar), a execução de instalação de novos condicionadores de ar tipo Split nas edificações abrangidas pelo Contrato em questão.

II - A execução dos serviços supracitados tem caráter eventual e serão contratados e executados a critério e por solicitação da Administração, pagos os valores referentes aos serviços na fatura imediatamente posterior à efetiva conclusão e medição dos serviços em caráter definitivo.

III - A efetiva conclusão e medição dos serviços em caráter definitivo dar-se-á com o recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato após o recebimento provisório da Fiscalização Técnica.

IV - Os profissionais empregados no desenvolvimento dos serviços contratados deverão estar devidamente registrados e ter todos os custos relacionados com as obrigações sociais ou, no caso de subcontratação parcial de serviços, prova dos recolhimentos de todas as verbas legalmente previstas.

V - Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários por parte do Licitante, ainda que tenha executado correta e completamente os serviços, sob a alegação de não ter considerado a incidência de quaisquer custos extras.

VI - A simples previsão dos quantitativos indicados neste processo não geram na Contratada o direito de requerer qualquer pagamento a título indenizatório com base nos valores previstos. A expectativa de contratação de tais serviços será satisfeita na medida da necessidade apresentada pela

Administração, podendo inclusive alguns dos itens, ainda que tenham sido previstos, jamais venham a ser solicitados.
VII - A Contratada não poderá, em hipótese alguma, alegar descumprimento e/ou atraso na execução dos demais objetos contratuais em função da demanda dos serviços eventuais.
VIII - A Contratada deverá considerar nos custos de instalação dos aparelhos, além da mão de obra, todo material necessário, tais como: abraçadeiras, adesivos, amortecedores, anilhas, anéis de pressão, arruelas, barras roscadas, buchas, brocas, bujões, cabo PP, calços, calhas de isolamento, conectores, conexões, consumíveis de soldagem, corte e furação, chavetas, cola, detergente, disjuntores, eletrodutos, espuma elastomérica, estopa, estojos, fios, fita aluminizada, fita de acabamento, fita silvertape ou similar, fita isolante, fixadores, fusíveis, grampos, gás nitrogênio, gás refrigerante, juntas, lixa, lubrificantes, mangueira cristal, parafusos, perfil U, porcas, rebites, serra, silicone, suportes, terminais, uniões, tubos de cobre, tubos e conexões de PVC, vaselina, assim como toda e qualquer peça, componente, equipamento ou acessório que se faça necessário para o completo e perfeito funcionamento dos aparelhos, cabos elétricos (fios elétricos) do aparelho até a parte elétrica, de acordo com as instruções da fabricante de cada aparelho.
IX - A Contratada deverá executar a interligação da evaporadora (unidade interna) com a condensadora (unidade externa) através de tubulações flexíveis de cobre fosforoso, flexíveis até bitolas menores que 3/4" (19,1 mm) e rígidos nos demais casos, sem costura e de acordo com a NBR 7541, desoxidados, com solda tipo brasagem quando necessário, respeitando os comprimentos mínimo e máximo, obedecendo aos diâmetros e procedimentos indicados pelo fabricante dos aparelhos, incluindo todas as conexões necessárias.

5.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato.
6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (art. 10, inciso VI, do Decreto Municipal nº 1.057, de 2022).
6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso II).
6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso III).
6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).
6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).
6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso VII).
6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, incisos I e II).
6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, inciso IV).
6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso II).
6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso III).
6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso VIII).
6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso X).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado -IMR, conforme previsto no Anexo III.
7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
7.2.1. não produzir os resultados acordados;
7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
7.3.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

Indicador	Descrição
Indicador 1	Peças empegadas nas manutenções preventivas e corretivas.
Indicador 2	Número de ocorrências (chamado de manutenção corretiva após realização de manutenção preventiva).
Indicador 3	Tempo para conclusão das Ordens de Serviço
Indicador 4	Rotinas de Manutenção preventiva - procedimentos periódicos
Indicador 5	Acionamento de Garantia (Retorno e Retrabalho)
Indicador 6	Desempenho dos Equipamentos para conforto térmico dos ambientes.
Indicador 7	Cumprimento da Programação Preventiva

7.3. Do recebimento

Nota de transcrição: a numeração retorna a "7.3" para esta nova subseção sobre recebimento, repetindo o número já usado para a subseção anterior (item 7.3 sobre o IMR) — reproduzido fielmente conforme a fonte.

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140, ambos da Lei Federal nº 14133, de 2021).

7.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações;

7.3.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.3.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.13. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Liquidação

7.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1.1. o prazo de validade;

7.4.1.2. a data da emissão;

7.4.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.1.5. o valor a pagar; e

7.4.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.4.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.4.5.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.5.4.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5.5. Sem prejuízo do disposto no item 4.1.1.1.3 deste Termo de Referência quanto ao descarte

ambientalmente adequado de peças e componentes substituídos, o pagamento das notas fiscais ou faturas relativas aos serviços de manutenção com substituição de peças, componentes ou acessórios fica condicionado à apresentação, pela Contratada, de: a) relatório de medição técnica; b) ordens de serviço assinadas pelo gestor da respectiva unidade escolar; e c) comprovação da devolução física, à Contratante, das peças, componentes ou acessórios substituídos ou, quando cabível, de seu descarte ambientalmente adequado, observada a legislação ambiental aplicável, especialmente a Lei Federal nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, registro de preço, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.
8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário, tendo em vista que o objeto contratual consiste na prestação de serviços técnicos de manutenção sob demanda, cuja frequência e volume não podem ser previamente determinados com exatidão, o que exige a mensuração dos serviços por unidade efetivamente executada.
8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
8.3.1. Habilitação jurídica:
8.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
8.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
8.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União – DOU e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 2020;
8.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
8.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;
8.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
8.3.1.10. Ato de registro ou autorização para o exercício da atividade de serviços técnicos de manutenção em sistemas de climatização, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194/1966, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao profissional responsável.
8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:
8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por eles administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;
8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes na Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
8.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
8.3.3.3. Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
8.3.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
8.3.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
8.3.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil – RFB para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
8.3.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
8.3.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
8.3.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, nos termos do §1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3.4. Qualificação Técnica:

8.3.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
8.3.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
8.3.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194/1966.

8.3.4.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
8.3.4.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
8.3.4.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
8.3.4.5.1. Serviços de natureza e complexidade equivalentes ou superiores ao objeto desta contratação;
8.3.4.5.2. Abrangência mínima de atendimento técnico;
8.3.4.5.3. Atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente assinados e identificados, ou, quando for o caso, certificação emitida pelo conselho profissional competente.
8.3.4.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
8.3.4.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
8.3.4.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
8.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
8.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
8.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
8.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
8.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 2.426.949,9600 (dois milhões e quatrocentos e vinte e seis mil e novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.2 deste Termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual.
10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.06.12.361.6011.2079 – Manutenção do Ensino Fundamental
02.06.12.361.6011.2079.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO – 17 MANUTENÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
FICHA: 0146
Fonte: 101 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

NOTA IMPORTANTE DE TRANSCRIÇÃO: no documento original, a numeração das seções salta diretamente de "10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" (item 10.3) para "13. ANEXOS" — as seções 11 e 12 estão integralmente ausentes da fonte (confirmado por leitura da página correspondente do documento original, sem indício de páginas puladas na digitalização). Essa lacuna de numeração foi reproduzida fielmente, sem inserção de conteúdo, pois reflete o próprio documento original assinado.

13. ANEXOS

13.1 Anexo I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
13.2 Anexo II – MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.
13.3 Anexo III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO –IMR
13.4 Anexo IV – RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.
13.5 Anexo V – QUANTIDADE DE APARELHOS E MARCAS POR UNIDADE ESCOLAR.
13.6 Anexo VI - ESTIMATIVA DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS POR APARELHO DE AR CONDICIONADO DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES
13.7 Anexo VII - ESTIMATIVA DE PEÇAS A SEREM UTILIZADAS POR APARELHO DE AR CONDICIONADO DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES

Itumbiara, Estado de Goiás, 08 de outubro de 2026.

ORIGINAL ASSINADO
Isabella Pereira Palhares
Agente de Planejamento

Termo analisado pela Secretária:

Itumbiara, Estado de Goiás, 27 de outubro de 2026.

Silvana Fernandes Matos Macedo
Secretária da Rede Municipal de Educação

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Atestamos para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº XXX/2026 , que (nome e função), representando a empresa , optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao Objeto do Edital de Pregão e declara, sob qualquer hipótese, estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos equipamentos e locais de execução dos serviços como justificativa para deixar de cumprir com os termos do Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência , bem como, do Contrato advindo do certame licitatório.

Itumbiara-GO, de de 2026.

(nome da empresa)
(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

ANEXO III

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO –IMR

1. DEFINIÇÃO

1.1 Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços de manutenção, instalação e desisntalação em equipamentos de ar condicionado do tipo Split, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

2. INDICADORES, METAS E MECANISMOS DE CÁLCULO.

21. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de oito indicadores de qualidade:

2.1.1 Peças empregadas nas manutenções preventivas, corretivas e preditivas;
2.1.2 Número de ocorrências (Chamado de manutenção corretiva após realização de manutenção preventiva);
2.1.3 Tempo para conclusão das Ordens de Serviço;
2.1.4 Rotinas de manutenção preventiva (Procedimentos periódicos);
2.1.5 Acionamento de garantia (Retorno e retrabalho);
2.1.6 Desempenho do equipamento: Conforto térmico nos ambientes e qualidade do ar interior;
2.1.7 Cumprimento da programação da manutenção preventiva.
2.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.
2.2.1 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.
2.2.2 A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.
2.3 As tabelas a seguir apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 – PEÇAS EMPREGADAS NAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Avaliar a conformidade das peças empregadas nas manutenções de acordo com o indicado em projeto, manuais de fabricantes e catálogos técnicos.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês (Percentual %)
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Presencial. Pelo fiscal técnico do contrato. No momento da ocorrência, a empresa será informada.

Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Semanal, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência. Cada peça em desconformidade corresponde a uma ocorrência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Ocorrências: (Percentual*) Sem ocorrência (Percentual = 0%) → 10 Pontos. (0 % < Percentual ≤ 2,5%) → 5 pontos. (2,5% < Percentual ≤ 5,0%) → 2 Pontos (5,0% < Percentual ≤ 10%) → 1 Pontos (Percentual >10,0%) → 0 Pontos * Onde o cálculo do Percentual é dado pela equação: **Percentual = 100%*PED / NTM** Sendo PED é o número de máquinas com peças em desconformidade das OSs e NTM é o número total de máquinas do mês (Preventiva e corretiva).
Sanções	Para o caso de percentuais maiores que 10%, a CONTRATADA não pontuará (0 pontos) e a gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.

INDICADOR 2 – NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (CHAMADO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA APÓS REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir o funcionamento do equipamento, sem a parada devido à ocorrência de quebra que gere necessidade de manutenção corretiva e ocasione transtorno aos usuários. Este item é aplicado para equipamentos que passaram por manutenção preventiva através desta contratação nos 3 últimos meses e tiveram alguma quebra oriunda de um item inspecionado (constante no PMOC).
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês (Percentual %)
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Presencial. Pelo fiscal técnico e setorial do contrato através de livro de registros ou relatório encaminhado à gestão do contrato.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Semanal, com aferição mensal do resultado.

Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de chamados de manutenção corretiva e dos equipamentos que passaram por manutenção preventiva através do contrato.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Ocorrências: (Percentual*) Sem ocorrência (Percentual = 0%→ 20 Pontos. (0 % < Percentual ≤ 2,5%) → 10 pontos. (2,5% < Percentual ≤ 5,0%) → 5 Pontos (5,0% < Percentual ≤ 10%) → 1 Pontos (Percentual >10,0%)→ 0 Pontos * Onde o cálculo do Percentual é dado pela equação: Percentual = 100% * NMC / NAP. Sendo NMC o número de chamados de manutenção corretiva recebidos no mês para máquinas com preventiva realizada através do contrato, e NAP o número total de aparelhos de ar condicionado que sofreram preventiva através do contrato.
Sanções	Para os casos que se enquadrarem na faixa (Percentual > 10,0%), além da pontuação nula, a gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:	O que se busca com esse indicador é reduzir o número de chamados de corretiva e a parada do equipamento. Desta forma, objetiva-se a qualidade das atividades de manutenção preventiva, de modo que se evite a quebra do equipamento.

INDICADOR 3 - TEMPO PARA CONCLUSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir que a solução das falhas e defeitos dos equipamentos, com o restabelecimento do seu perfeito funcionamento, ocorra dentro de prazos satisfatórios para a Universidade.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês (Percentual %) 3.1.O tempo máximo para solução das Ordens de Serviço (OS) de manutenção corretiva agendada, instalação e remoção é dado em função do número de máquinas por OS: 1 a 40 máquinas: 1 dia útil; 41 a 80 máquinas: 2 dias úteis; 81 a 120 máquinas: 3 dias úteis; 121 a 160 máquinas: 4 dias úteis; 161 a 200 máquinas: 5 dias úteis. 3.2. O tempo máximo para conclusão de OS de manutenção corretiva emergencial é de 1 dia útil.

Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências ou Análise de relatório com Ordens de Serviço não atendidas no tempo previsto, considerando o mês referente à medição.
Forma de acompanhamento	Presencial. Pelo fiscal setorial do contrato através de livro de registros ou relatório encaminhado à gestão do contrato.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Semanal, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de máquinas das Ordens de Serviço registradas com tempo de conclusão dos serviços superior à meta.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Ocorrências: (Percentual*) Sem ocorrência (Percentual = 0%→ 20 Pontos. (0 % < Percentual ≤ 2,5%) → 10 pontos. (2,5% < Percentual ≤ 5,0%) → 5 Pontos (5,0% < Percentual ≤ 10%) → 1 Pontos (Percentual >10,0%)→ 0 Pontos * Onde o cálculo do Percentual é dado pela equação: **Percentual = 100%*NNA / NOS** Sendo NNA é o número de máquinas não atendidas no prazo das OSs do mês e NOS é o número total de máquinas das OSs do mês.
Sanções	Para os casos que se enquadrarem na faixa (Percentual > 10,0%), alé da pontuação nula a gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação para aplicação das sanções legais previstas para tais situações.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:	1. O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo, caso que será levado em conta pela fiscalização nesta análise caso a caso; 2. Com efeito, a não realização de determinado serviço por razões alheias à vontade da empresa, como sala fechada, que impede a entrada da equipe para a realização do serviço, ausência de peças no mercado e situações similares, pelas quais a empresa recorrerá de imediato à fiscalização setorial, fiscalização técnica ou gestão do contrato, a fim de que a mesma não seja penalizada, o que também será analisado pela fiscalização.

INDICADOR 4 – ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTINA (PROCEDIMENTOS PERIÓDICOS)

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o cumprimento das rotinas de manutenção preventiva exigidas no PMOC, relacionadas à garantia da vida útil do equipamento.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês (Percentual %)
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Presencial. Pelo fiscal técnico ou setorial do contrato através de livro de registros.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Semanal, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência. Cada máquina com rotinas não realizadas corresponde a uma ocorrência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Ocorrências: (Percentual*) Sem ocorrência(Percentual = 0) → 10 Pontos. (0 % < Percentual ≤2,5%) →5 pontos. 2,5% < Percentual ≤ 5,0%) 2 5,0% < Percentual ≤ → Pontos (10%) 1 Pontos (Percentual >10,0%) 0 Pontos * Onde o cálculo do Percentual é dado pela equação: **Percentual = 100%*ROT / NAP**
	Sendo ROT é o número de máquinas com rotinas de preventiva não realizadas no mês e NAP é o número total de máquinas que sofreram preventiva no mês.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:	Para o caso de mais de 10%, a CONTRATADA não pontuará (0 pontos) e a gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.

INDICADOR 5 ACIONAMENTO DE GARANTIA (RETORNO E RETRABALHO)	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Mensurar a quantidade de vezes que a CONTRATANTE ficou com o equipamento parado devido a retrabalho, ou seja, peça substituída ou serviço realizado e o equipamento apresentando a mesma falha ou defeito dentro do prazo de 90 dias.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês (Percentual %)
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.

Forma de acompanhamento	Presencial. Pelo fiscal técnico ou setorial do contrato através de livro de registros..
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Semanal, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço. Ocorrências: (Percentual*) Sem ocorrência (Percentual = 0% → 20 Pontos. $(0\ \% < \text{Percentual} \leq 2{,}5\%)$ → 10 pontos. $(2{,}5\% < \text{Percentual} \leq 5{,}0\%)$ → 5 Pontos $(5{,}0\% < \text{Percentual} \leq 10\%)$ → 1 Pontos (Percentual >10,0%)→ 0 Pontos * Onde o cálculo do Percentual é dado pela equação: **Percentual = 100%*GAR / NAP** Sendo ROT é o número de máquinas com rotinas de preventiva não realizadas no mês e NAP é o número total de máquinas que sofreram preventiva no mês.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:	Para o caso de mais de 10%, a CONTRATADA não pontuará (0 pontos) e a gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.

INDICADOR 6 – DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO PARA CONFORTO TÉRMICO NOS AMBIENTES	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Avaliar se os serviços de manutenção garantiram o bom desempenho térmico dos equipamentos, atendendo aos requisitos de projeto, cujo ΔT deve ser de 10°C ± 2°C, onde ΔT é a diferença entre a temperatura do ar de retorno e a temperatura do ar de insuflamento no ambiente.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Nenhuma ocorrência no mês (Percentual %)
Forma de acompanhamento	Presencial. Pelo fiscal técnico do contrato. No momento da ocorrência, a empresa será informada.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Semanal, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de equipamentos manutenidos no mês de referência que não [illegible] o ΔT especificado.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.

Faixas de ajuste no pagamento	Ocorrências: (Percentual*) Sem ocorrência (Percentual = 0) → 10 Pontos. (0 % < Percentual ≤2,5%) →5 pontos. 2,5% < Percentual ≤ 5,0%) 2 5,0% < Percentual ≤ → Pontos (10%) 1 Pontos (Percentual >10,0%) 0 Pontos * Onde o cálculo do Percentual é dado pela equação: **Percentual = 100%*MBR / NTM** Sendo MBR é o número de máquinas com baixo rendimento no mês e NTM é o número total de máquinas manutenidas no mês (preventiva e corretiva).
Sanções	Para o caso de mais de 10%, a CONTRATADA não pontuará (0 pontos) e a gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.

INDICADOR 7 – CUMPRIMENTO DA PROGRAMAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Avaliar o cumprimento da programação dos serviços de manutenção preventiva realizados pela CONTRATADA. Avaliar se esses serviços foram realizados de acordo com o cronograma emitido pela CONTRATADA e informado aos Centros, não prejudicando as atividades da Universidade com reagendamentos injustificados. Caso o cronograma de preventiva não tenha sido enviado pela empresa, será avaliado se a mesma executou o quantitativo mínimo de manutenções preventivas exigido em contrato para o mês, conforme a produtividade mínima diária.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês (Percentual %)
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências. Uma ocorrência corresponde a uma máquina não atendida conforme a programação ou conforme o quantitativo mínimo exigido por dia pelo contrato.
Forma de acompanhamento	Presencial. Pelo fiscal técnico do contrato e fiscal setorial. No momento da ocorrência a empresa será informada.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Semanal, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência. Cada serviço não realizado conforme programação corresponde a uma ocorrência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.

Faixas de ajuste no pagamento	Ocorrências: (Percentual*) Sem ocorrência $(Percentual = 0) \rightarrow$ 10 Pontos. $(0\ \% < Percentual \leq 2{,}5\%) \rightarrow$ 5 pontos. $2{,}5\% < Percentual \leq 5{,}0\%$) 2 Pontos $5{,}0\% < Percentual \leq 10\%$) 1 Pontos (Percentual >10,0%) 0 Pontos * Onde o cálculo do Percentual é dado pela equação: **Percentual = 100%*NCP / NAP** Sendo NCP é o número de máquinas que não foram manutenidas no mês (Que estavam na programação). NAP é o número total de máquinas que sofreram preventiva no mês.
Sanções	Para o caso de mais de 10%, a CONTRATADA não pontuará (0 pontos) e a gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.

3 - FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.2 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

PONTUAÇÃO TOTAL = $\sum$ (Total do Indicador 1) + (Total para o Indicador 2) + (Total para o Indicador 3) + (Total para o Indicador 4) + (Total para o Indicador 5) + (Total para o Indicador 6) + (Total para o Indicador 7)]

22. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 90 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 80 a 89 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 70 a 79 pontos	95% do valor previsto	0,95

De 60 a 69 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 50 a 59 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto mais multa	*0,90
*OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Para uma pontuação abaixo de 50 pontos a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação para aplicação das sanções legais previstas para tais situações.		

Logo:

Valor devido por Nota Fiscal= [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

3. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos Previstos	Avaliação
1 - PEÇAS EMPREGADAS NAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E PREDITIVAS	Sem atrasos (Percentual = 0)	10	
	(0 % < Percentual ≤2,5%)	5	
	(2,5% < Percentual ≤5,0%)	2	
	(5% < Percentual ≤ 10,0%)	1	
	(Percentual >10,0%)	0	
2 - NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (CHAMADO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA APÓS REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	Sem atrasos (Percentual = 0)	20	
	(0 % < Percentual ≤2,5%)	10	
	(2,5% < Percentual ≤5,0%)	5	
	(5% < Percentual ≤ 10,0%)	1	
	(Percentual >10,0%)	0	
3 - TEMPO PARA SOLUÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO	Sem atrasos (Percentual = 0)	20	
	(0 % < Percentual ≤2,5%)	10	
	(2,5% < Percentual ≤5,0%)	5	
	(5% < Percentual ≤ 10,0%)	1	
	(Percentual >10,0%)	0	
4 – ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTINA (PROCEDIMENTOS PERIÓDICOS)	Sem atrasos (Percentual = 0)	10	
	(0 % < Percentual ≤2,5%)	5	
	(2,5% < Percentual ≤5,0%)	2	
	(5% < Percentual ≤ 10,0%)	1	
	(Percentual >10,0%)	0	
5 – ACIONAMENTO DE GARANTIA (RETORNO E RETRABALHO)	Sem atrasos (Percentual = 0)	20	
	(0 % < Percentual ≤2,5%)	10	
	(2,5% < Percentual ≤5,0%)	5	
	(5% < Percentual ≤ 10,0%)	1	
	(Percentual >10,0%)	0	

6 – DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO: CONFORTO TÉRMICO NOS AMBIENTES E QUALIDADE DO AR INTERIOR	Sem atrasos (Percentual = 0)	10	
	(0 % < Percentual ≤ 2,5%)	5	
	(2,5% < Percentual ≤ 5,0%)	2	
	(5% < Percentual ≤ 10,0%)	1	
	(Percentual >10,0%)	0	
7– CUMPRIMENTO DA PROGRAMAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Sem atrasos (Percentual = 0)	10	
	(0 % < Percentual ≤ 2,5%)	5	
	(2,5% < Percentual ≤ 5,0%)	2	
	(5% < Percentual ≤ 10,0%)	1	
	(Percentual >10,0%)	0	
Pontuação Total do Serviço:			

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DAS UNIDADES ESCOLAES DA REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

Nº	UNIDADE ESCOLAR
1.	CMEI Adelino Lopes de Moura Rua S, s/n. CEP: 75515-170 Parque dos Buritys III E-mail: cmeiadelinolopes@gmail.com
2.	CMEI Antônia Fernandes Araújo Rua Washington Luiz nº 679 CEP- 75513-260 - Bairro Social Email: cmeiantonia@yahoo.com.br
3.	CMEI Antônio Fernandes Teixeira Av. Porto Nacional, 203 Qd. 18 Conjunto Habitacional Morada dos Sonhos Email: cmeiantonioteixeira@hotmail.com
4.	CMEI Augusto Andrey de Carvalho Soares Av. Bercholina S/Nº CEP – 75536-080 B. Novo Horizonte Email: cmeiaugusto@gmail.com
5.	CMEI Casulo Rua Iturama nº 137 CEP- 75532-240 B. Novo Horizonte Email: cmeicasulo@yahoo.com.br
6.	CMEI Maria do Carmo Soares Carvalho (Dona Carminha) Av. Castelo Branco, Nº 1027 – Santa Maria Email: cmeidonacarminha@gmail.com
7.	CMEI Dona Perolina Coelho Rua Pitangui de Minas n°40 conj. Habitacional Dionária Rocha Email: cmeiperolina@gmail.com
8.	CMEI Elvira Dias Faria Rua Duque de Caxias, n°502 CEP: 75520-060 B. Nossa Sra da Saúde Fone: 3433-0477 Email: cmeielvira@hotmail.com
9.	CMEI Eunábio Coutinho Rua Alagoas s/n CEP: 75522-250

	B. Norma Gibaldi Fone: 3433-0478 Email: eunabioc@hotmail.com
10.	CMEI Isbéria Gomes Toledo Rua: Geni da Silva Barbosa, Nº 751 – Antiga 26 – Bairro Paranaíba Email: cmeiisberiagomes@gmail.com
11.	CMEI José Flávio Soares (Juca Flávio) Avenida Equador, Nº 616, Quadra 17, Bairro Dom Velloso Email: cmeijoseflavio@gmail.com
12.	CMEI Orestes Borges Guimarães Rua José Martins Correa s/n CEP 75500-100 Email: cmeiorestesborgesguimaraes@yahoo.com.br
13.	CMEI Professora Suely Marza de Melo Av. Honor Franco da Silva Alto da Boa Vista Email: cmeisuelymarza@gmail.com
14.	CMEI Rogério Queiroz Carvalho Haddad Rua Juscelino Kubitschek S/N – Bairro Brasília Email: cmei_rogeriohaddad@outlook.com
15.	CMEI Santo Ângelo Rua Estados Unidos, 131 – Bairro Remy Martins Email: cmeisantoangelo@gmail.com
16.	CMEI Vila Mutirão Rua Clemente Pereira n° 130 Vila Mutirão Fone: 3433-0483 Email: cmeimutirão@yahoo.com.br
17.	Escola Mul. Educ. Infantil Maria Suave dos Santos Av. Washington Luiz s/n CEP 75513-560 – Bairro Social Email: escola_mariasoave@hotmail.com
18.	Escola Mul. de Ed. Inf. Prof. Moacir Pereira Borges Rua Luiz Antônio Rosas, 330. B. jardim liberdade. Email: escolaprofessormoacir@gmail.com
19.	Escola Mul. Educ. Infantil Rogério Ribeiro Mendonça Rua Vânias Dantas Soares, 436. B. Ferreira da Costa – CEP: 75526-421 Email: escolarogerioribeiro@hotmail.com

20	Escola Mul. de Tempo Integral Amadeu Pedro de Oliveira End. Rua José Carlos Guimarães, Nº. 7 – Bairro Dionária Rocha Email: escolaamadeupedrodeoliveira@gmail.com
21	Escola Mul. Alexandre Arcipretti Rua Duque de Caxias Nº 227 – Bairro Nossa Senhora da Saúde CEP: 75520 – 080 Email: alexandrearcipretti@hotmail.com
22	Escola Mul. de T.I. Dona Venância Magalhães Cotrim Av. JK, n. 1010 CEP: 75520-060 - Telefone da Coord. - 9660-9776 escoladonavenancia@yahoo.com.br
23	Escola Mul. Floriano de Carvalho Rua Dom Emanuel Nº 73 – Centro CEP: 75503 – 270 - Itumbiara-Go - Fone (64) 3433 – 0459 - Tp 3431 75 16 Email: florianodecarvalho@yahoo.com.br
24	Escola Mul. T.I. Joaquim Luiz de Miranda (Joaquim Mariano) Rua 210, No. 65 Conjunto Habitacional – Santa Maria. Email: escmul.joaquimmariano@hotmail.com
25	Escola Mul. T.I. José Gomes Pereira Rua 105, Nº 10 – Cidade Jardim Email: esc.josegomespereira@gmail.com
26	Escola Mul. T.I. Juca Andrade Av. Dr. Celso Maeda, 137 CEP: 75.513-175 Email: escolajucandrade@gmail.com
27	Escola Mul. Manoel Teodoro Ribeiro Av. Itumbiara, 12 Bairro Furnas Email: escmanoeltheodoro@gmail.com
28	Escola Mul. T.I. Maria Leopoldina de Carvalho Rua Xisto De Carvalho Nº 123 Quadra 72 9B. Cidade Jardim CEP: 75534 – 270 Fone: (64) 3433– 0463-Tp 3404 – 17 89 E-mail: marialeopoldinadecarvalho@yahoo.com.br
29	Escola Mul. Oscar Domingos da Costa Rua Alferes Tomaz Nº 665 - Bairro Santos Dumont

	CEP: 75530 – 440 Email: oscardomingo2012@gmail.com
30	Escola Mul. Peixoto da Silveira Rua Messias Domingos Da Costa Nº 197 Quadra 28 - Bairro Marolina CEP: 75535-300 Email: escolapeixotodasilveira@gmail.com
31	Escola Mul. Prof. Alaor Dias Machado Av. Portugal Nº 376 Quadra 15 - B. Dona Norma Gibaldi CEP: 75535-440 Fone: (64) 3433 0466 - TP 3433 – 23 18 Email: professor.alaor@yahoo.com.br
32	Escola Mul. T.I. Quim Machado Rua Valteir Flauzino De Souza Nº 64 – Povoado De Meia Ponte CEP: 75500-000 Fone: (64) 3559 – 2044 – Tp 458 0300 Email: esc.quim.machado@gmail.com
33	Escola Mul. Rosa Arantes Av. Porto Nacional, 357 – Bairro Morada dos Sonhos CEP: 75.528-130 Email: escolarosaarantes@hotmail.com
34	Escola Mul. Rotary Club Rua Divinópolis Nº 320 - Bairro Social CEP: 75513-130 Fone: (64) 3433 - 0468 - Tp 3433 8684 / 9243-1046 Email: escola_rotary@hotmail.com
35	Escola Mul. Vinícius de Aquino Ramos Rua 76, nº 135 – Parque dos Buritis I, Itumbiara – Goiás CEP: 75516-330 Fone: (64) 3433-0469 E-mail: escolavinicius.itumbiara@yahoo.com.br

OBS: Os endereços poderão sofrer alteração em função de mudança.

Anexo V – QUANTIDADE DE APARELHOS E MARCAS POR UNIDADE ESCOLAR.

Ar condicionado tipo: SPLIT				
Item	UNIDADE	Capacidade (BTUs)	Quantidade	Marca
1	**CMEI AUGUSTO ANDREY DE CARVALHO SOARES**	9000	1	ELETROLUX
		12000	1	PHILCO
			1	ELETROLUX
		18000	5	ELGIN
2	**CMEI ANTÔNIA FERNANDES ARAÚJO**	9000	2	ELETROLUX
		12000	3	ELGIN
		18000	5	ELGIN
			1	TCL
			1	SAMSUNG
3	**CMEI ANTÔNIO TEXEIRA DE ARAÚJO**	9000	2	ELETROLUX
		12000	3	SPRINGER
		18000	5	ELGIN
4	**CMEI ORESTES BORGES GUIMARÃES**	12000	2	ELGIN
		18000	4	ELGIN
			2	TCL
			2	GREE
			1	ELETROLUX
5	**CMEI SUELY MARZA DE MELO**	9.000	1	PHILCO
			1	ELETROLUX
		12.000	3	ELGIN
		12000	1	AGRATTO
		18000	4	ELGIN
6	**CMEI SANTO ÂNGELO**	9.000	2	ELETROLUX
		18.000	4	ELGIN
			1	TCL
7	**CMEI VILA MUTIRÃO**	9.000	3	ELGIN
			2	ELETROLUX
8	**CMEI MARIA DO CARMO CARVALHO**	12.000	1	ELETROLUX
			2	ELGIN
		12.000	5	ELGIN
9	**CMEI DONA PEROLINA COELHO**	18.000	8	ELGIN
10	**CMEI ISBERIA GOMES TOLEDO**	9000	1	ELETROLUX
			1	CONSUL
		12000	2	ELGIN
		18000	4	ADMIRAL
11	**CMEI ELVIRA DIAS FARIA**	9000	3	ELETROLUX

		12000	3	ELGIN
		18000	13	ELGIN
12	CMEI JOSÉ FLÁVIO SOARES	9000	1	ELGIN
		12.000	2	CONSUL
			4	ELGIN
		18000	1	ELGIN
13	CMEI JOÃO CARLOS PARESOTO	12000	2	GREE
		18000	5	TCL
		24000	8	TCL
14	CMEI ROGÉRIO QUEIROZ CARVALHO HADDAD	9000	1	ELETROLUX
		12000	1	ELGIN
		18000	5	ELGIN
15	CMEI EUNÁBIO COUTINHO	18000	7	ELGIN
16	CMEI CASULO	9000	1	ELETROLUX
		12.000	3	ELGIN
		22000	1	AGRATTO
		48000	7	ELGIN
			2	GREE
17	CMEI LEONOR	12000	4	GREE
		18000	7	TCL
		22000	1	TCL
18	CMEI ADELINO LOPES DE MOURA	12.000	2	CONSUL
		18.000	1	PHILCO
		18.000	7	CONSUL
19	ESCOLA MUL PROF ALAOR DIAS MACHADO		6	ELETROLUX
		12.000	7	ELGIN
			1	GREE
			1	SAMSUNG
		36.000	1	RHEEM
			1	ELETROLUX
20	ESCOLA MUL PROF MOACIR PEREIRA BORGES	12.000	1	PHILCO
			1	GREE
		24.000	1	AGRATO
			1	ELETROLUX
		30.000	3	RHEEM
21	ESCOLA MUNICIPAL PEIXOTO DA SILVEIRA	9.000	1	ELETROLUX
		18.000	5	CONSUL
		24.000	5	TCL
			2	RHEEM
		36.000	2	ELETROLUX
22	ESCOLA MUL ROGÉRIO RIBEIRO MENDONÇA	9.000	1	ELETROLUX
			1	CONSUL
			1	ELGIN

		12.000	1	SPRINGER
		18.000	1	ELETROLUX
		24.000	2	LG
			2	ELGIN
			2	ELETROLUX
			1	TCL
			1	SAMSUNG
		30.000	1	ELETROLUX
			1	CONSUL
			1	ELGIN
23	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL THEODORO RIBEIRO	9.000	2	ELETROLUX
		12.000	2	ELGIN
		18.000	7	ELGIN
			2	GREE
			4	PHILCO
		24.000	1	HISENSE
			2	CONSUL
			11	ELGIN
			1	LG
		60.000	1	ELETROLUX
24	ESCOLA QUIM MACHADO	9.000	1	ELGIN
			1	ELETROLUX
			1	CARRIER
		12.000	3	ELETROLUX
		18.000	2	ELETROLUX
			1	ELGIN
		24.000	2	ELETROLUX
			1	CARRIER
		32.000	3	AGRATO
25	ESCOLA MUN. DE TEMPO INT. JOAQUIM LUIZ DE MIRANDA	12.000	2	TCL
			1	ELETROLUX
			2	CONSUL
		18.000	2	CONSUL
		30.000	7	ELETROLUX
			2	TCL
26	ESCOLA MUNICIPAL VINICIUS DE AQUINO RAMOS	9.000	1	SPRINGER
			3	ELETROLUX
		12.000	2	TCL
		18.000	1	LG
			2	RHEEM
		24.000	1	ELETROLUX
		32.000	1	SPRINGER
27	ESCOLA MUL T I MARIA DE	12.000	2	GREE

	LOURDES TINOCO ARAÚJO	18.000	29	TCL
		52.000	4	CARIER
28	**ESCOLA MUN. DE TEMPO INT. AMADEU PEDRO DE OLIVEIRA**	12.000	3	AGRATTO
			1	ELETROLUX
		18.000	3	ELGIN
			3	CONSUL
			2	ELETROLUX
		30.000	4	ELETROLUX
		60.000	1	ELETROLUX
29	**ESCOLA MUN.MARIA LEOPODINA DE CARVALHO**	12.000	7	ELETROLUX
		12.000	1	YORK
		22.000	18	TCL
30	**ESCOLA ROSA ARANTES**	9.000	1	PHILCO
		12.000	1	KOMECO
			1	MIDEA
		18.000	2	PHILCO
			3	ELGIN
			2	ELETROLUX
		30.000	5	ELETROLUX
31	**ESCOLA DONA VENANCIA**	9.000	1	ELETROLUX
		12.000	2	GREE
			1	KOMECO
			1	TCL
			2	ELETROLUX
			1	SAMSUNG
			4	AGRATTO
		18.000	1	ELETROLUX
			2	PHILCO
			1	TCL
		24.000	1	PHILCO
		30.000	10	ELETROLUX
		36.000	3	ELETROLUX
32	**ESCOLA ALEXANDRE ARCIPRETTI**	9.000	1	ELETROLUX
		12.000	2	ELETROLUX
			1	SAMSUNG
		18.000	1	PHILCO
		22.000	1	AGRATTO
		24.000	2	ELETROLUX
		30.000	7	ELETROLUX
		36.000	2	ELETROLUX
33	**ESCOLA ROTARY CLUB**	9.000	1	GREE
			1	ELETROLUX
		12.000	1	GREE

			2	SAMSUNG
		18.000	2	RHEEM
			2	CONSUL
			2	SAMSUNG
		24.000	4	RHEEM
			8	ELGIN
		30.000	1	AGRATTO
			1	PHILCO
			1	TCL
		36.000	6	ELETROLUX
34	ESCOLA MUN. DE ED. INFANTIL MARIA SUAVE	12.000	4	ELETROLUX
			6	TCL
		18.000	2	PHILCO
			1	MIDEA
			1	KOMECO
35	ESCOLA OSCAR DOMINGOS	12.000	1	ELETROLUX
		18.000	6	ELETROLUX
		18.000	5	ELGIN
		18.000	9	PHILCO
		22.000	1	PHILCO
36	ESCOLA FLORIANO DE CARVALHO	12.000	1	AGRATTO
			1	ELGIN
			1	CONSUL
			4	ELETROLUX
		18.000	1	AGRATTO
			1	ELETROLUX
			2	CONSUL
			2	GREE
		30.000	22	ELGIN
			1	ELETROLUX
			1	AGRATTO
37	CMETI JOSÉ GOMES	9.000	3	RHEEM
		12.000	2	RHEEM
			5	ELGIN
		16.000	2	ADMIRAL
		18.000	5	PHILCO
			5	RHEEM
			2	AGRATTO
			4	MIDEA
			2	BRITANIA
			1	ELETROLUX
		22.000	1	PHILCO
		24.000	1	PHILCO

			2	ELGIN
		28.000	1	RHEEM
		30.000	1	ELETROLUX
			1	MIDEA
			2	ELGIN
		36.000	12	ELETROLUX
38	**CMETI JUCA ANDRADE**	22.000	2	CONSUL
		30.000	17	ELETROLUX
		60.000	4	ELETROLUX

ANEXO VI – ESTIMATIVA DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS POR APARELHO DE AR-CONDICIONADO DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.

Item	DESCRIÇÃO	Capacidade (BTUs)											
		9000	12000	18000	22000	24000	30000	32000	36000	48000	52000	60000	80000
QUANTIDADE DE APARELHOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		51	129	226	26	62	89	4	27	9	4	6	19
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA *	153	387	678	78	186	267	12	81	27	12	18	57
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA **	153	387	678	78	186	267	12	81	27	12	18	57
3	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO ***	30	30	50	20	50	50	4	15	5	4	6	19

ANEXO VII - ESTIMATIVA DE PEÇAS A SEREM UTILIZADAS POR APARELHO DE AR-CONDICIONADO DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.

Item	DESCRIÇÃO	Capacidade (BTUs)												total
		9000	12000	18000	22000	24000	30000	32000	36000	48000	52000	60000	80000	
	QUANTIDADE DE APARELHOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	51	129	226	26	62	89	4	27	9	4	6	19	652
37	GÁS REFRIGERANTE: R410A	4	10	20	2	70	80	5	55	30	18	24	100	418
38	GÁS REFRIGERANTE: R32	4	10	20	2	70	80	5	55	30	18	24	100	418
39	CAPACITOR 60UF									27	12	18	57	114
40	CAPACITOR 55UF						10	10	10	10	8	8	20	76
41	CAPACITOR 50UF					10	10	8	10	8	8	5	10	69
42	CAPACITOR 45UF					10	10	10	10					40
43	CAPACITOR 40UF					10								10
44	CAPACITOR 35UF			180	20	50								250
45	CAPACITOR 30UF		70	180										250
46	CAPACITOR 25UF	40	70											110
47	CAPACITOR 20UF	40	70											110
48	CAPACITOR 15UF	40	70											110
49	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 9.000 BTUS	25												25
50	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 12.000 BTUS		70											70
51	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 18.000 BTUS			100										100
52	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 22.000 BTUS				10									10

53	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 24.000 BTUS					35								35
54	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 30.000 BTUS						60							60
55	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 32.000 BTUS							3						3
56	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 36.000 BTUS								15					15
57	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 48.000 BTUS									6				6
58	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 52.000 BTUS										3			3
59	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 60.000 BTUS											5		5
60	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 80.000 BTUS												19	19
61	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 9.000 BTUS	25												25
62	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 12.000 BTUS		70											70
63	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 18.000 BTUS			100										100
64	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 22.000 BTUS				10									10
65	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 24.000 BTUS					35								35
66	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 30.000 BTUS						60							60
67	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 32.000 BTUS							3						3
68	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 36.000 BTUS								15					15
69	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 48.000 BTUS									6				6
70	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 52.000 BTUS										3			3
71	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 60.000 BTUS											5		5

72	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 80.000 BTUS												19	19
73	KIT COM PLACA UNIVERSAL E CONTROLE REMOTO - SPLIT - HI WALL (380V)	10	30	50	10	25	40	2	15	5	2	4	19	212
74	KIT COM PLACA UNIVERSAL E CONTROLE REMOTO - SPLIT - HI WALL (220V)	10	30	50	10	25	40	2	15	5	2	4		193
75	CONTACTORA - 25A - 380V	10	30	50	10	25	40	2	15	5	2	4	19	212
76	COMPRESSOR SCROLL AR CONDICIONADO 5TR 60000 BTUS - R410A											2		2
77	COMPRESSOR ROTATIVO AR CONDICIONADO 1HP 12000 BTUS - R410A		35											35
78	COMPRESSOR SCROLL AR CONDICIONADO 3TR MONOFÁSICO 36000 BTUS - R410A								8					8
79	COMPRESSOR SCROLL AR CONDICIONADO 4TR MONOFÁSICO 48000 BTUS - R410A									5				5
80	COMPRESSOR ROTATIVO AR CONDICIONADO 0,77TR R410A 9000 BTUS	20												20
81	LINHAS FRIGORÍGENAS: 1/4	50	50	50	50	50								250
82	LINHAS FRIGORÍGENAS: 3/8	50	50	50	50	50								250
83	LINHAS FRIGORÍGENAS: 1/2					30	30	30	30					120
84	LINHAS FRIGORÍGENAS: 7/8									30	5	10	40	85
85	JOELHO 7/8	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	60
86	ISOLAMENTO TÉRMICO PARA REFRIGERAÇÃO BLINDADO					20	20	20	20					80
87	ISOLAMENTO TÉRMICO PARA REFRIGERAÇÃO ELASTOMÉRICO	20	20	20	20	20	20	20	20					160
88	HÉLICE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	10												10
89	HÉLICE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS		25											25
9	HÉLICE AR			45										45

em metros que compra

0	CONDICIONADO 18.000 BTUS														
91	HÉLICE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS				10									10	
92	HÉLICE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS					30								30	
93	HÉLICE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS						35							35	
94	HÉLICE AR CONDICIONADO 32.000 BTUS							3						3	
95	HÉLICE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS								10					10	
96	HÉLICE AR CONDICIONADO 48.000 BTUS									4				4	
97	HÉLICE AR CONDICIONADO 52.000 BTUS										2			2	
98	HÉLICE AR CONDICIONADO 60.000 BTUS											3		3	
99	HÉLICE AR CONDICIONADO 80.000 BTUS												19	19	
100	VISITAS PARA CONSERTOS EMERGENCIAIS	10	30	50	10	30	45	2	8	3	2	3	10	203	
101	ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO ¼ INCLUSO FITA PVC	30	30											60	
102	ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO 3/8 INCLUSO FITA PVC	30	30											60	
103	ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO 1/2 INCLUSO FITA PVC			30	30	30								90	em metros que compra
104	ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO 5/8 INCLUSO FITA PVC						30	30	30					90	
105	ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO 3/4 INCLUSO FITA PVC								10					10	
106	ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO 7/8 INCLUSO FITA PVC			30	30	30								90	
107	METRAGEM DE TUBULAÇÃO PRONTA PARA CONDICIONADORES DE	30	30											60	

	AR, COM CAPACIDADE DE 9.000 A 12.000 BTUS.													
108	METRAGEM DE TUBULAÇÃO PRONTA PARA CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE DE 18.000 A 30.000 BTUS.			30	30	30	30							120
109	METRAGEM DE TUBULAÇÃO PRONTA PARA CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE DE 36.000 A 80.000 BTUS.							30	30	30	30	30	30	180
110	SENSOR AMBIENTE PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9000 A 80.000 BTUS	10	40	65	10	33	40	2	15	5	2	4	10	236
111	SENSOR CONGELAMENTO PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 80.000 BTUS	10	40	65	10	33	40	2	15	5	2	4	10	236
112	CAPACITOR DE FASE PARA COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO	12	12	20	5	25	30	3	20	5	2	4	10	148
113	CAPACITOR DE FASE PARA VENTILADOR DA EVAPORADORA E CONDENSADORA	12	12	20	5	25	30	3	20	5	2	4	10	148
114	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	20												20
115	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS		45											45
116	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS			80										80
117	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS				10									10
118	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS					35								35
119	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS						50							50
12	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 32.000 BTUS							2						2

120														
121	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS								15					15
122	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 48.000 BTUS									5				5
123	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 52.000 BTUS										3			3
124	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 60.000 BTUS											3		3
125	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 80.000 BTUS												10	10
126	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	20												20
127	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS		45											45
128	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS			80										80
129	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS				10									10
130	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS					35								35
131	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS						50							50
132	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 32.000 BTUS							2						2
133	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 36.000								15					15

	BTUS													
134	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTUS									5				5
135	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 52.000 BTUS										3			3
136	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 60.000 BTUS											3		3
137	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 80.000 BTUS												10	10
138	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	20												20
139	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS		45											45
140	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS			80										80
141	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS				10									10
142	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS					35								35
143	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS						50							50
144	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 32.000 BTUS							2						2

145	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS								15					15
146	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTUS									5				5
147	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 52.000 BTUS										3			3
148	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 60.000 BTUS											3		3
149	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 80.000 BTUS												10	10
150	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	20												20
151	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS		45											45
152	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS			80										80
153	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS				10									10
154	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS					35								35
155	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS						50							50
15	TURBINA DA EVAPORADORA PARA							2						2

6	APARELHO DE AR CONDICIONADO 32.000 BTUS													
157	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS								15					15
158	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTUS									5				5
159	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 52.000 BTUS										3			3
160	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 60.000 BTUS											3		3
161	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 80.000 BTUS												10	10
162	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	20												20
163	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS		45											45
164	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS			80										80
165	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS				10									10
166	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS					35								35
167	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 30.000						50							50

	BTUS													
168	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 32.000 BTUS							2						2
169	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS								15					15
170	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTUS									5				5
171	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 52.000 BTUS										3			3
172	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 60.000 BTUS											3		3
173	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 80.000 BTUS												10	10
174	CONTATORA MONOFÁSICA DE 25 A 32 AMPERES PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO			50										50
175	CONTATORA TRIFÁSICA DE 25 A 32 AMPERES PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO			50										50
176	PLACA UNIVERSAL PARA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 80.000 BTUS	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	6	61
177	PLACA UNIVERSAL PARA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 80.000 BTUS	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	6	61
178	VÁLVULA DE SERVIÇO DE 1\4 A 3\4	10	10	10	10	10								50
17	REPARO NA ENGRENAGEM DO FLAP, ROLAMENTO DE 2											10		10

9	MANCAIS E REALIZAÇÃO DE CARGA DE GÁS R42A EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO 60.000 BTUS													
180	METRAGEM DE TUBULAÇÃO PRONTA PARA CONDICIONADORES DE AR,COM CAPACIDADE DE 36.000 A 80.000 BTUS.								10	10	10	10	10	50

ANEXO – VIII
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ
(em papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico Nº 040/2026.
Processo nº: 3153/2026.
Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento total de mão de obra, peças, materiais, ferramentas e gás, bem como elaboração, atualização e execução do PMOC, conforme legislação vigente (nos termos da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e da Lei nº 13.589/2018), nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Itumbiara-GO, Estado de GoiásModo de disputa: Aberto
Preferência para ME, EPP e equiparadas: Não

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº ___, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu (sua) representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, DECLARA para fins da Lei Federal nº 14.113 de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Cidade, ___, do mês de ____ do ano de 2026.

Representante legal

ANEXO – IX
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (SOMENTE PARA ME/EPP)
(em papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico Nº 040/2026.
Processo nº: 3153/2026.
Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento total de mão de obra, peças, materiais, ferramentas e gás, bem como elaboração, atualização e execução do PMOC, conforme legislação vigente (nos termos da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e da Lei nº 13.589/2018), nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Itumbiara-GO, Estado de Goiás
Critério de Julgamento: menor preço Por lote
Modo de disputa: Aberto
Preferência para ME, EPP e equiparadas: Não

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, está enquadrada como _____ (Micro Empresa, EPP, Equiparada), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

E que caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21

Cidade, ___, do mês de ____ do ano de 2026.

Representante legal

ANEXO – X
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(em papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico Nº 040/2026.
Processo nº: 3153/2026.
Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento total de mão de obra, peças, materiais, ferramentas e gás, bem como elaboração, atualização e execução do PMOC, conforme legislação vigente (nos termos da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e da Lei nº 13.589/2018), nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Itumbiara-GO, Estado de Goiás
Critério de Julgamento: menor preço Por lote
Modo de disputa: Aberto
Preferência para ME, EPP e equiparadas: Não

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

Cidade, ___, do mês de ____ do ano de 2026.

Representante legal

ANEXO – XI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Eletrônico Nº 040/2026.
Processo nº: 3153/2026.

Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento total de mão de obra, peças, materiais, ferramentas e gás, bem como elaboração, atualização e execução do PMOC, conforme legislação vigente (nos termos da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e da Lei nº 13.589/2018), nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Itumbiara-GO, Estado de Goiás
Modo de disputa: Aberto.
Preferência para ME, EPP e equiparadas: Não

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Beira Rio, nº 01, Vila de Furnas, na cidade e comarca de Itumbiara, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.204.196/0001-61, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, com sede na Rua 105, 10, Bairro Jardim Leonora, na cidade e comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Silvana Fernandes Matos Macedo, nomeado pela Portaria nº 001/2021, doravante denominado de **CONTRATANTE**:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento total de mão de obra, peças, materiais, ferramentas e gás, bem como elaboração, atualização e execução do PMOC, conforme legislação vigente (nos termos da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e da Lei nº 13.589/2018), nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Itumbiara-GO, Estado de Goiás, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 040/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	SERVIÇO	51		

2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	129		
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	226		
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	SERVIÇO	62		
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	SERVIÇO	89		
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICONADO DE 36.000 BTUS	SERVIÇO	27		
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUS	SERVIÇO	9		
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	SERVIÇO	6		
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 80.000 BTUS	SERVIÇO	19		
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	SERVIÇO	51		
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	129		
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	226		
13	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	SERVIÇO	62		
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	SERVIÇO	89		
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS	SERVIÇO	27		
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUS	SERVIÇO	9		
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	SERVIÇO	6		
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO AR CONDICIONADO DE 80.000 BTUS	SERVIÇO	19		
19	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	SERVIÇO	30		
20	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	30		
21	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	50		
22	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	SERVIÇO	50		
23	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO APARELHO AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	SERVIÇO	50		
24	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS	SERVIÇO	15		
25	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUS	SERVIÇO	5		

26	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	SERVIÇO	6		
27	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 80.000 BTUS	SERVIÇO	19		
28	GÁS REFRIGERANTE: R410A	KG	418		
29	GÁS REFRIGERANTE: R32	KG	418		
30	CAPACITOR 60UF	UNIDADE	114		
31	CAPACITOR 55UF	UNIDADE	76		
32	CAPACITOR 50UF	UNIDADE	69		
33	CAPACITOR 45UF	UNIDADE	40		
34	CAPACITOR 40UF	UNIDADE	10		
35	CAPACITOR 35UF	UNIDADE	250		
36	CAPACITOR 30UF	UNIDADE	250		
37	CAPACITOR 25UF	UNIDADE	110		
38	CAPACITOR 20UF	UNIDADE	110		
39	CAPACITOR 15UF	UNIDADE	110		
40	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 9.000 BTUS	UNIDADE	25		
41	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 12.000 BTUS	UNIDADE	70		
42	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 18.000 BTUS	UNIDADE	100		
43	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 24.000 BTUS	UNIDADE	35		
44	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 36.000 BTUS	UNIDADE	15		
45	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 48.000 BTUS	UNIDADE	6		
46	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 60.000 BTUS	UNIDADE	5		
47	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 9.000 BTUS	UNIDADE	25		
48	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 12.000 BTUS	UNIDADE	70		
49	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 18.000 BTUS	UNIDADE	100		
50	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 24.000 BTUS	UNIDADE	35		
51	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 36.000 BTUS	UNIDADE	15		
52	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 48.000 BTUS	UNIDADE	6		
53	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 60.000 BTUS	UNIDADE	5		
54	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 80.000 BTUS	UNIDADE	19		

55	KIT COM PLACA UNIVERSAL E CONTROLE REMOTO - SPLIT - HI WALL (380V)	UNIDADE	212		
56	KIT COM PLACA UNIVERSAL E CONTROLE REMOTO - SPLIT - HI WALL (220V)	UNIDADE	193		
57	CONTACTORA - 25A - 380V	UNIDADE	212		
58	COMPRESSOR SCROLL AR CONDICIONADO 5TR 60000 BTUS - R410A	UNIDADE	2		
59	COMPRESSOR ROTATIVO AR CONDICIONADO 1HP 12000 BTUS - R410A	UNIDADE	35		
60	COMPRESSOR SCROLL AR CONDICIONADO 3TR MONOFÁSICO 36000 BTUS - R410A	UNIDADE	8		
61	COMPRESSOR SCROLL AR CONDICIONADO 4TR MONOFÁSICO 48000 BTUS - R410A	UNIDADE	5		
62	COMPRESSOR ROTATIVO AR CONDICIONADO 0,77TR R410A 9000 BTUS	UNIDADE	20		
63	LINHAS FRIGORÍGENAS: 1/4	METRO	250		
64	LINHAS FRIGORÍGENAS: 3/8	METRO	250		
65	LINHAS FRIGORÍGENAS: 1/2	METRO	120		
66	LINHAS FRIGORÍGENAS: 7/8	METRO	85		
67	CURVA 90° CONEXÃO COBRE 7/8	UNIDADE	60		
68	ISOLAMENTO TÉRMICO PARA REFRIGERAÇÃO BLINDADO	METRO	80		
69	ISOLAMENTO TÉRMICO PARA REFRIGERAÇÃO ELASTOMÉRICO	METRO	160		
70	VISITAS PARA CONSERTOS EMERGENCIAIS	UNIDADE	203		
71	ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO ¼ INCLUSO FITA PVC	METRO	60		
72	ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO 3/8 INCLUSO FITA PVC	METRO	60		
73	ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO 1/2 INCLUSO FITA PVC	METRO	90		
74	ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO 5/8 INCLUSO FITA PVC	METRO	90		
75	ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO 3/4 INCLUSO FITA PVC	METRO	10		
76	ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO 7/8 INCLUSO FITA PVC	METRO	90		
77	METRAGEM DE TUBULAÇÃO PRONTA PARA CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE DE 18.000 A 30.000 BTUS.	METRO	120		
78	SENSOR AMBIENTE PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9000 A 80.000 BTUS	UNIDADE	236		
79	SENSOR CONGELAMENTO PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 80.000 BTUS	UNIDADE	236		
80	CAPACITOR DE FASE PARA COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	148		

81	CAPACITOR DE FASE PARA VENTILADOR DA EVAPORADORA E CONDENSADORA	UNIDADE	148		
82	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	UNIDADE	20		
83	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	UNIDADE	45		
84	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UNIDADE	80		
85	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UNIDADE	35		
86	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	UNIDADE	50		
87	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	UNIDADE	15		
88	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 48.000 BTUS	UNIDADE	5		
89	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 60.000 BTUS	UNIDADE	3		
90	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 80.000 BTUS	UNIDADE	10		
91	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	UNIDADE	20		
92	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	UNIDADE	45		
93	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UNIDADE	80		
94	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UNIDADE	35		
95	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	UNIDADE	50		
96	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	UNIDADE	15		
97	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTUS	UNIDADE	5		
98	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 60.000 BTUS	UNIDADE	3		
99	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 80.000 BTUS	UNIDADE	10		
100	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	UNIDADE	20		
101	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	UNIDADE	45		
102	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UNIDADE	80		
103	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UNIDADE	35		
104	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	UNIDADE	50		
105	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	UNIDADE	15		

106	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTUS	UNIDADE	5		
107	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 60.000 BTUS	UNIDADE	3		
108	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 80.000 BTUS	UNIDADE	10		
109	CONTATORA MONOFÁSICA DE 25 A 32 AMPERES PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	50		
110	CONTATORA TRIFÁSICA DE 25 A 32 AMPERES PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	50		
111	PLACA UNIVERSAL PARA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 80.000 BTUS	UNIDADE	61		
112	PLACA UNIVERSAL PARA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 80.000 BTUS	UNIDADE	61		
113	VÁLVULA DE SERVIÇO DE 1\4 A 3\4	UNIDADE	50		
114	REPARO NA ENGRENAGEM DO FLAP, ROLAMENTO DE 2 MANCAIS E REALIZAÇÃO DE CARGA DE GÁS R42A EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO 60.000 BTUS	UNIDADE	10		
115	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICONADO DE 22.000 BTUS	SERVIÇO	26		
116	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICONADO DE 32.000 BTUS	SERVIÇO	4		
117	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICONADO DE 52.000 BTUS	SERVIÇO	4		
118	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUS	SERVIÇO	26		
119	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 32.000 BTUS	SERVIÇO	4		
120	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 52.000 BTUS	SERVIÇO	4		
121	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUS	SERVIÇO	20		
122	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 32.000 BTUS	SERVIÇO	4		
123	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 52.000 BTUS	SERVIÇO	4		
124	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 22.000 BTUS	UNIDADE	10		
125	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 30.000 BTUS	UNIDADE	60		
126	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 32.000 BTUS	UNIDADE	3		
127	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 52.000 BTUS	UNIDADE	3		
128	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 80.000 BTUS	UNIDADE	19		

129	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 22.000 BTUS	UNIDADE	10		
130	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 30.000 BTUS	UNIDADE	60		
131	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 32.000 BTUS	UNIDADE	3		
132	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 52.000 BTUS	UNIDADE	3		
133	METRAGEM DE TUBULAÇÃO PRONTA PARA CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE DE 9.000 A 12.000 BTUS.	METRO	60		
134	METRAGEM DE TUBULAÇÃO PRONTA PARA CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE DE 36.000 A 80.000 BTUS.	METRO	180		
135	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	UNIDADE	10		
136	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 32.000 BTUS	UNIDADE	2		
137	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 52.000 BTUS	UNIDADE	3		
138	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	UNIDADE	10		
139	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 32.000 BTUS	UNIDADE	2		
140	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 52.000 BTUS	UNIDADE	3		
141	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	UNIDADE	10		
142	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 32.000 BTUS	UNIDADE	2		
143	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 52.000 BTUS	UNIDADE	3		
144	ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PMOC	SERVIÇO	1		

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretário Municipal de Educação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 1.194, de 2022; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3.1. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.5. Dos limites para as adesões:

4.5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes; e

4.5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A(s) ata(s) de registro de preços proveniente(s) da presente licitação terá(ão) prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no Diário Oficial do Município – DOM, e poderá ser prorrogada, por igual período desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos do Art. 84 do Decreto Municipal nº 80, de 2024.

5.1.1 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que: I - seja comprovado o preço vantajoso; II - haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços; III - o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação; e ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ITUMBIARA IV - a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência, conforme do Decreto Municipal de nº 959/2024, que altera o Decreto Municipal de nº 80/2024.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão

no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no parágrafo único do art. 84 do Decreto Municipal nº 80, de 2024.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.6. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.6.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme prevê o art. 81 do Decreto Municipal nº 80, de 2024.

5.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração (§1º do art. 81 do Decreto Municipal nº 80, de 2024).

5.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado (§2º do art. 81 do Decreto Municipal nº 80, de 2024).
5.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.14.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA,
exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.9.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 99 do Decreto Municipal nº 80, de 2024.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, nos termos do art. 91 do Decreto Municipal nº 80, de 2024, quando o fornecedor:
9.1.1. for liberado;
9.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
9.1.3. não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.1.4. sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
9.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
9.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.2 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.5. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. pelo decurso do prazo de vigência;
9.5.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
9.5.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
9.5.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.
10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 70, inciso XI, do Decreto Municipal nº 80, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 72, inciso IX, do Decreto Municipal nº 80, de 2024).
10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, o Decreto Federal nº 8.420, de 2015, e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.
11.2. As partes e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.
11.3. Cada uma das partes compromete-se a comunicar por escrito à outra parte caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção, relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente contrato.

11.4. Ajustam as partes que as atividades referentes ao contrato ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.
11.5. As partes declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.
11.6. As partes declaram e garantem mutuamente que:
a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
b) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;
c) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22 (vinte e duas) 5 (cinco) horas;
d) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
e) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
f) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.
11.7. O descumprimento por quaisquer das partes das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente contrato conferirá à parte isenta o direito de rescindir motivadamente o presente contrato.
11.7.1. A parte que ensejar a violação isentará a outra parte de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do presente contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
12.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
12.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
12.12. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo no edital de licitação.
13.2. No caso de adjudicação por preço por lote de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
13.3. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº. 040/2026, conforme decisão do MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO, lavrada em Ata datada de ___ de ____ de 2026, e homologação feita pelo Secretário Municipal de Administração em ___ de ____ de 2026.

13.4. Caberá ao Município de Itumbiara/GO, através do Departamento Solicitante, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
13.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes interessadas.
13.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Itumbiara, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente neste contrato.

ASSINATURAS
Silvana Fernandes Matos Macedo
Secretária Municipal de Educação

ASSINATURAS
Representante legal do fornecedor registrado